Edição de hoje
12 pgs.

DIRECTOR:
ANTONIO G. GUEDES

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Numero avulso
200 rs.

GERENTE:
MARDOKÉO NACRE

ANNO XXXIX | JOÃO PESSÔA — Domingo, 7 de dezembro de 1930 | NUMERO 283

Esclarecendo Episodios da Revolução

Como actuou o 3.° Regimento de Infantaria na prisão e deposição do ex-presidente

Nunca procurei enfeixar valôr, demonstrar serviços e captivar prestigio junto á opinião publica. Como militar e cidadão sempre cumpri lealmente meus deveres e honrei minha palavra em qualquer emergencia. Por isso quero esclarecer certos episodios da revolução, nos quaes me achei envolvido e que ainda não foram aqui sufficientemente divulgados apesar de isso ter sido largamente feito pela imprensa do Rio.

Julgo que a acção revolucionaria representa um esforço elevado, patriotico e superior do povo e das classes armadas para bem servir á nação brasileira e salval-a da degradação politica e administrativa, a que se achava sujeita pela audacia do despotismo.

Quando vim a esta cidade, afim de acompanhar até o Rio o corpo de meu inesquecivel irmão presidente João Pessôa, fui procurado pelos meus illustres amigos drs. José Americo, Anthenor Navarro e Avila Lins, que me falaram sobre a situação parahybana. Nesse encontro, ficaram assentadas varias providencias a respeito do movimento revolucionario aqui. Deliberou-se, então, minha volta ao Rio onde aguardaria aviso telegraphico cifrado, cujo codigo naquelle momento recebi. Logo que me chegasse ás mãos o telegramma combinado, immediatamente partiria para esta cidade, onde, com o general revolucionario Juarez Tavora, dirigiria o movimento no Norte.

Aguardei ansiosamente esse telegramma que, infelizmente, não recebi. Essa falta imprevista, mas certamente bem motivada, transtornou completamente minha actuação no movimento revolucionario, porquanto, no Rio era sabido que a minha missão revolucionaria seria no Norte. Tanto assim que, procurado, certa vez, em minha residencia pelo ex-deputado riograndense Antunes Maciel, que vinha fazer a ultima ligação com os elementos revolucionarios do Rio, suggeri a necessidade de rebentar alli, qualquer movimento armado afim de perturbar a liberdade de acção do Governo Central. E como até então não tinha sido possivel obter-se, a respeito, entendimentos com os generaes, segundo me declarou o dr. Antunes Maciel e, anteriormente, o dr. Plinio Casado, propoz-me fazel-o, falando com o general Leite de Castro e outros. Nessa occasião também falléi ao tenente-coronel Estevão de Avila Lins, que me preveniu só tomaria parte no movimento, se este fosse encabeçado pelos chefes do Exercito, citando o general Azevêdo Coutinho, commandante da 1ª Região Militar.

Foi, pois, a ausencia do telegramma de Parahyba que me obrigou a desertar é me occultar para não ser preso e ficar, assim, privado de actuar no movimento.

Hoje estou informado por aquelles próceres, de que o telegramma me fôra dirigido por intermedio do dr. Lima Cavalcanti, mas que naturalmente se extraviou.

Afinal, depois da minha forçada occultação, consegui, graças á extraordinaria dedicação dos srs. Claudino Velloso Borges e Manuel de Carvalho, os quaes, afrontando as iras da policia, me asylaram nas suas proprias residencias, pôr-me novamente em contacto com elementos revolucionarios da Capital Federal que, scientes da minha resolução de ir para o Estado do Rio, numa embarcação arranjada por aquelles dois abnegados e resolutos amigos, encareceram dos mesmos me dissuadissem de tal, afim de cooperar directamente no movimento da capital do paiz.

Accedi, então, ao justo appello e na noite de 23 de outubro, cerca das 23 horas, dirigi-me ao Quartel do 3° Regimento de Infantaria, encontrando essa unidade sob o commando do tenente-coronel Estevão de Avila Lins, obedecendo ás instrucções da Junta Revolucionaria.

Aliás, nesse mesmo dia 23, pela manhã, o incançavel sr. Manuel de Carvalho fôra de minha parte solicitar noticias ao tenente-coronel Lins, no Quartel do 3° R. I., sobre os acontecimentos e de lá voltou desapontado, pois esse official me mandára dizer que podia tratar de me ausentar, visto o plano do esperado movimento dos generaes ter fracassado, em reunião effectuada.

Na manhã seguinte, fui pelo sr. general Malan d'Angrogne de ordem da Junta investido do commando geral das forças revolucionarias da Praia Vermelha, das quaes fazia parte o 3° Regimento de Infantaria. Por ordem superior, desci com essas forças até a praia de Botafôgo, onde recebi directamente da Junta a noticia de que o ex-presidente ainda permanecia no Guanabara, garantido por tropas.

Assim, devia para alli marchar, afim de tomar o Palacio e effectuar a prisão do sr. Washington.

Immediatamente executei as ordens recebidas, indo ao Guanabara, onde se effectuou a prisão do presidente, facto esse que foi devidamente narrado pela imprensa do Rio de Janeiro.

Cumpre esclarecer, para desfazer enganos, que o assalto ao Guanabara foi feito sob o meu exclusivo commando e direcção e das tropas assaltantes fazia parte o 3° Regimento de Infantaria, tendo sido com seus bravos officiaes e praças que cerquei o Palacio e, em companhia da Junta, effectuei a destituição e prisão do tyrannete.

Entretanto, o tenente-coronel Estevão de Avila Lins não participou dessa operação, pois, ao me ser dada, em Botafogo, pela Junta, a referida ordem de ir atacar o Guanabara, aquelle official que vinha, então, no commando do 3° R. I. sob minha chefia, retirou-se para o seu Quartel conforme notei e elle proprio me disse dias depois.

Se duvida houvesse quanto á veracidade desse facto historico, bastaria para tornal-o incontestavel a opinião unanime da imprensa do Rio e a palavra do general chefe do Estado Maior do Exercito, que é, no caso, autoridade suprema, e que foi hontem transcripta neste jornal.

Bem quizera esquivar-me de referir esses episodios, por escrupulo de quem tem plena consciencia do dever cumprido e perfeitamente reconhecido pelos verdadeiros revolucionarios. Mas, faço esta narração como simples revelação da verdade desse facto historico incontestavel.

João Pessôa, 6 — XII — 930.

Coronel JOSÉ PESSÔA

—:|(o)|:—

*** **Como medida de saneamento da magistratura, um dos pontos capitaes da revolução, o sr. interventor federal demittiu ha dias, do cargo de juiz de direito de Mamanguape, o sr. dr. Manuel Eduardo Pereira Gomes.**

O chefe do govêrno assim procedera, por estar segura e positivamente informado de que os negocios de justiça naquella comarca se achavam completamente abandonados.

Sabia-se que o juiz residia no Estado de Pernambuco, vindo a Mamanguape, vez por outra, mais com o intuito de motivar a exigencia do attestado de exercicio para a percepção de vencimentos, do que para trabalhar.

Caracterizava-se, deste modo, a mais flagrante falta de cumprimento de deveres por parte desse magistrado, cuja effectividade, na sua comarca, sobre ser nociva ao interesse publico local, contravinha, de modo desafiador, o programma revolucionario.

O sr. dr. Anthenor Navarro, tomando a resolução de afastar o sr. dr. Pereira Gomes, de funcções que elle se obstinava em não exercer, com dignidade e exacção, fel-o apoiado em informações colhidas "in-loco", insuspeitas e verazes.

Agora mesmo, o sr. dr. Mauricio Furtado, juiz nomeado para reintegrar Mamanguape no regimen da lei e restituil-o á normalidade de sua vida judiciaria, enviou-nos um mappa demonstrativo dos serviços forenses parados, alli, de annos para cá.

E' um curioso documento da condemnavel conducta de um juiz e ao mesmo tempo precioso repositorio justificativo do acto do govêrno.

Emfim, os habitantes do fertil municipio littoraneo já agora encontram quem lhes attenda á sêde de justiça e lhes promova o andamento dos feitos procrastinados.

—:|(o)|:—

"O Liberal"

Festejando o primeiro anniversario de publicação, "O Liberal" circulará na proxima terça-feira em edição especial de 16 paginas, contendo materia escolhida e estampando numerosos **clichés** dos politicos em evidencia da ultima campanha civica que collimou com a pagina brilhante da Revolução.

Por esse motivo aquella folha deixou de circular hontem e não circulará amanhã.

"Vida heroica de João Pessôa"

O concurso aberto para a biographia do eminente brasileiro

O sr. interventor federal numa louvavel e patriotica iniciativa resolveu dotar o nosso Estado de uma obra didactica sobre a individualidade do presidente João Pessôa.

Nesse sentido o chefe do governo acaba de instituir as seguintes bases que divulgamos abaixo para orientação dos concurrentes:

I — O governo do Estado, no intuito de fixar no espirito e no coração dos moços parahybanos o exemplo extraordinario de dignidade e honra que foi a vida do presidente João Pessôa, abre um concurso para elaboração da biographia do grande morto, destinada ás escolas e institutos de educação.

II — O livro, sob o titulo VIDA HEROICA DE JOÃO PESSÔA, deve salientar sempre o lado heroico da vida do grande presidente, de modo que a sua leitura estimule a resistencia da mocidade a qualquer oppressão e desenvolva o espirito revolucionario, na sua feição constructora.

III — Todo o trabalho deve ser firmado em documentos, de maneira a lhe assegurar caracter de rigorosa authenticidade.

IV — A obra deve ser escripta em estylo didactico, claro, accessivel á mocidade das classes superiores, das escolas primarias e dos cursos de Instrucção Moral e Civica do Lyceu Parahybano, Escola Normal e Institutos equiparados, aos quaes se destina.

V — A biographia constituirá um volume in-8° francês, com 100 a 200 paginas, em typo 12.

VI — Os originaes deverão ser entregues na Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica, em 3 exemplares dactylographados, assignados por um pseudonymo.

Em uma folha de papel separada, assignará o autor o seu nome, encerrando-a em enveloppe lacrado, em cuja parte exterior escreverá o pseudonymo adoptado, para a devida e opportuna identificação. Esse enveloppe sómente será aberto depois do julgamento das obras.

VII — O julgamento será feito por uma commissão nomeada pelo governo, da qual farão parte, obrigatoriamente elementos do magisterio.

VIII — A obra classificada em primeiro logar será premiada com a adopção obrigatoria, pelo Estado, nas classes superiores das escolas primarias e nos cursos de Instrucção Moral e Civica do Lyceu Parahybano, Escola Normal e institutos equiparados. Ao autor ficam assegurados todos os direitos autoraes. A's demais obras classificadas serão dadas menções honrosas.

IX — Com o fim de instituir um padrão para as edições do livro, o Estado se encarregará de publicar a primeira edição, de 5.000 exemplares, da obra escolhida, sem prejuizo dos direitos do autor, isto é, cobrando apenas o material empregado e a mão de obra.

X — Caso nenhum dos trabalhos apresentados corresponda á sua finalidade e ás exigencias aqui estabelecidas, a juizo da commissão julgadora, o governo annullará o concurso.

XI — O concurso se encerrará no dia 7 de junho de 1931, ás 17 horas e a elle poderão concorrer quaesquer pessoas, sem distincção de idade, sexo e nacionalidade.

XII — Para servir de subsidio á monographia, o governo do Estado publicará um livro enfeixando as conferencias, discursos e entrevistas do presidente João Pessôa, acompanhados de dados biographicos do grande parahybano.

XIII — Independentemente dessa publicação, o governo attenderá, com a maxima solicitude e bôa vontade, a todos os pedidos de informações que lhe forem feitos pelos interessados, a respeito de factos da vida do mesmo presidente.

A memoria de João Pessôa

O sr. dr. Anthenor Navarro, interventor federal, recebeu a carta abaixo, dando conta de expressivas homenagens á memoria do presidente João Pessôa:

"Cidade de Caldas, 24 de novembro de 1930. A commissão abaixo assignada, vem trazer ao conhecimento do heroico povo parahybano, por intermedio de v. exc., as homenagens prestadas na cidade de Caldas, sul de Minas, á memoria do saudoso ex-presidente João Pessôa, orgulho de uma raça, cujo nome será sempre lembrado por todos aquelles que têm por patria o grandioso Brasil: A's 8 horas da manhã do dia 23 foram celebradas solennes exequias em suffragio da alma do saudoso extincto; ás 7 horas da noite, grande massa popular, precedida por duas bandas de musica, dirigiu-se á praça principal da cidade, sendo, nessa occasião, substituidas as placas até então alli existentes, pelas com o nome immortal de João Pessôa, falando diversos oradores, tendo todos elles, em suas perorações, exaltado a personalidade augusta daquelle que em vida encarnou as mais sublimes virtudes.

Deus guarde v. exc.

De v. exc. devotados admiradores. — Cincinato Cabral, Francisco de Carvalho Mello, Vicente Landi Junior, Jorge de Carvalho e Pedro Lopes Filho."

O regresso, hoje, da columna do coronel Juracy Magalhães

Deve amanhecer hoje, em Cabedello, o "Santarém", a bordo do qual regressam os bravos soldados que nesta capital se incorporaram á columna commandada pelo coronel Juracy Magalhães, um dos mais intrepidos conductores do grande movimento de 4 de outubro.

A referida columna, que teve na gloriosa arrancada destacada actuação, foi organizada com elementos do 21.°, 22.° e 23.° Batalhões de Caçadores e da policia deste Estado.

Em Recife desembarcaram as tropas alli aquarteladas e as de Fortaleza, que devem ter proseguido viagem hontem pelo "Santos".

Da columna revolucionaria fez parte, como chefe do Estado-Maior, o tenente-coronel Agildo Barata, uma das figuras de accentuado relêvo na conspiração libertadora.

Estão sendo preparadas grandes festas pela população desta capital em regosijo ao retorno dos destemidos soldados revolucionarios.

A columna do coronel Juracy é esperada nesta cidade á tarde.

O coronel Juracy Magalhães e tenente-coronel Agildo Barata transportaram-se de Recife a esta capital de automovel, chegando hontem pela manhã.

Retornaram hontem, também, os bravos officiaes: coronel Paulo Cordeiro, capitão Basileu Gomes e tenentes Ruy Carneiro e Diogenes Chianca.

Comarca de Mamanguape

Processos paralysados em poder do juiz de direito dr. Manuel Eduardo Pereira Gomes

NOME DO RÉO	Art. do Cod. Penal	Data do inicio do processo	Estado em que foi encontrado o processo	OBSERVAÇÕES
1 Severino Cruz	330, § 4º	10 de abril de 1928	Falta ordenar vista para denuncia	
2 Severino José e Joaquim Maria	304	17 « « « «	Falta receber a denuncia	
3 Arthur Ferreira da Costa	267	15 « out. « «	Falta ordenar vista para denuncia	
4 João Barbosa do Nascimento	303	7 « dez. « «	Falta receber a denuncia	
5 Antonio Pereira Lima	303	7 « jan. « 1929	Falta ordenar vista para denuncia	
6 José de Sancho	304	10 « « « «	Falta ordenar vista para denuncia	
7 José Cordeiro de Senna e outros	329, § 3º	18 « « « «	Falta ordenar vista para denuncia	
8 Julia Maria da Conceição	304	14 « fev. « «	Falta receber a denuncia	Prisão em flagrante.
9 Manuel Fernandes Lima Filho e outros	196 e 304	27 « set. « «	Falta sentença	
10 Miguel Luiz da Silva e outros	304	22 « maio « «	Falta ordenar vista para denuncia	
11 José Braz de Souza (José Preto)	303	8 « abril « «	Falta ordenar vista para denuncia	
12 Aggeu Pereira	303	10 « junho « «	Falta ordenar vista para denuncia	
13 Manuel Lopes	303	24 « « «	Falta ordenar vista para denuncia	
14 Appolinario Santiago	303	5 « abril « «	Falta ordenar vista para denuncia	
15 Pedro Lyra	184	7 março « «	Falta ordenar vista para denuncia	
16 José da Costa Caxias	303	7 « agos. « «	Falta receber a denuncia	
17 João Galdino	303	4 « nov. « «	Falta receber a denuncia	
18 Epitacio Lourenço Duarte	303	21 « julho « «	Falta receber a denuncia	Prisão em flagrante.
19 Maria Rosa do Nascimento	303	4 junho « «	Falta receber a denuncia	Prisão em flagrante.
20 Francisco Paz Fernandes	303	4 « maio « «	Falta receber a denuncia	Flagrante. Fiança de 200$ na Mesa de Rendas.
21 Julião G. Alves Diniz	303	13 « out. « «	Falta ordenar vista para denuncia	
22 João Mendonça	303	23 « dez. « «	Falta ordenar vista para denuncia	
23 Arnaldo Costa	303	4 « nov. «	Falta receber a denuncia	Preso prevent. conseguiu habeas-corpus no Sup. Trib.
24 Maria da Conceição e outra	304	8 « dez. « «	Falta ordenar vista para denuncia	
25 João Simplicio vulgo «Trindade»	303	21 « « « «	Falta ordenar vista para denuncia	
26 Octacilio Dionysio	304	12 « nov. «	Falta receber a denuncia	
27 Galdino de Tal	304	24 « junho «	Falta receber a denuncia	
28 José Miguel	303	13 « jan « 1930	Falta ordenar vista para denuncia	
29 João Evangelista de Castro	304	22 « março «	Falta ordenar vista para denuncia	
30 Manuel Mathias	303	3 julho « «	Falta ordenar vista para denuncia	
31 Pedro e Antonio Rodrigues	303	8 « out. « «	Falta ordenar vista para denuncia	
32 Alfredo Florencio da Silva	03	16 « jan. « «	Falta ordenar vista para denuncia	Fiança de 600$ na Prefeitura.
33 Silvino F. Fidelis dos Santos	294, § .º	19 « julho « «	Falta ordenar vista ás partes afinal	Preso preventivamente.
34 Pedro Cunha de Vasconcellos	267	25 « « « «	Falta designar o dia para o summario	
35 José Bernardino da Silva	330 § 4º	17 « out. « «	Falta receber a denuncia	Preso irregularmente.
36 José Fidelis da Silva	86	6 set. « «	Falta receber a denuncia	Preso irregularmente.
37 Antonio Seraphim da Silva	304	20 « nov. « «	Falta ordenar vista para denuncia	Preso irregularmente.
38 Severino Paulo	303	31 « out. « «	Falta ordenar vista para denuncia	
39 José Ignacio da Silva	303	31 « nov. « «	Falta ordenar vista para denuncia	Prisão irregular.
40 Manuel Tenorio da Silva	304	3 « fev. « «	Falta receber a denuncia	

N O T A : — Além dos autos supra, estavam em poder do mesmo juiz dependendo de simples despacho interlocutorio, um processo de accidente no trabalho, de 11 de maio de 1929, tres inventarios, sendo dois de orphãos e um de 1929 e 14 executivos fiscaes do Estado desde março de 1929. Havia ainda 296 executivos estaduaes em poder do promotor que estava impossibilitado de agir por culpa do juiz.

Nos cartorios foram encontrados até aqui 10 processos parados ha annos, sendo 8 iá prescriptos.

PREFEITURA MUNICIPAL

Havendo absoluta carencia de alguns melhoramentos no Matadouro Municipal, onde, alem de outras deficiencias, não existem matadouro e curral para porcos, triparia, bebedouro para gado, etc., o sr. prefeito, que algum bem deseja fazer áquelle logradouro, mandou hontem concertar a estrada que lhe dá accesso, a fim de facilitar a conducção do material necessario.

—

A exma. viúva d. Custodia Gomes e a Loja Maçonica "Branca Dias" solicitadas annuiram, cortezmente, que a Prefeitura demolisse bôa parte dos muros de sua propriedade sita á rua S. Mamede (fundos do Convento de S. Bento), no sentido de alargar, em certa parte, a dita rua. O accôrdo foi feito com a condição de ser o muro reconstruido, por conta do municipio, no novo alinhamento.

—

Pelo Departamento Municipal de Assistencia e Saúde Publica, foram examinadas, hontem, amostras de leite dos estabulos dos seguintes senhores: Ignacio Pedrosa, Corintho Barbosa, Severino Firmino Alves Francisco Augusto, José Pires Xavier, Adolpho Furtado, Matheus Ribeiro, Severino Soares, Severino Garcez, Pedro Paiva, Lindolpho Bezerra e José Marinho.

—

Pela Assistencia Publica foram soccorridas, hontem, as seguintes pessôas: Anália Cavalcante, João Felippe Santiago e José Alves.

—

O expediente da Prefeitura Municipal, dos dias 4 e 5, constou das seguintes petições:

De Antonio Mendes Ribeiro, para modificar a parte interna dos predios ns. 406, 408 e 410, conforme planta apresentada, assim como para ser relevada a multa imposta ao requerente por ter principiado as obras sem as formalidades legaes. — Informe o sr. agrimensor.

De Francisco Tavares, para consmento de seu estabelecimento, á rua 13 de Maio. — Diga o sr. agrimensor.

De Severino Antonio do Nascimento, provando o allegado de seu primeiro requerimento com relação ao fechamento de seu estabelecimento, á rua Duque de Caxias n. 570. — Parecendo-me justas as allegações do requerente, reduzo de 50% a sua divida de 165$000 para com a Prefeitura, devendo, porem, o requerente liquidar immediatamente o seu debito.

De Giovanni Gioia, para ser registado o seu titulo de engenheiro civil e pedindo a devolução do mesmo. Venha junto á petição anterior do requerente, sobre o caso.

Da Companhia Commercio e Industria Kroncke, para ser transferida á Companhia Industria Reunidas F. Matarazzo, todos os direitos e obrigações componentes de seu contracto—concessão com a Prefeitura.—A secção diga.

De Joaquim Pereira do Nascimento, para prestar exame de mestre de obras. — Informe a Secretaria.

De Francisco Solon de Sá, para mudar caibros no tecto do predio n. 262, á rua Epitacio Pessôa. — Informe o sr. agrimensor.

De Jorge Gomes do Nascimento, para cobrir sua casa de palha, á rua do Sol n. 122. — Diga o sr. agrimensor.

De Antonio Torres, para cobrir sua casa de palha, á avenida capitão José Pessôa n. 53. — Ao sr. agrimensor para dizer.

De Emmanuel Seixas, para cercar um terreno de d. Deborah Henriques Seixas, á avenida 24 de Maio. — Attendido.

De d. Deolinda Lima de Assis, para cobrir sua casa de palha, á avenida B. Rohan n. 426. — De accôrdo com a informação, attendida.

De Arthur Baptista, para construir muro em seu terreno, á avenida Ruy Barbosa. — Satisfeito o imposto municipal, deferido.

De Arthur Baptista, para cercar o seu terreno, á praça General João Neiva. — Attendido, de accôrdo com a informação do sr. agrimensor.

De Raul H. de Sá, para construir muro e calçada em seu terreno, á avenida do Abacateiro. — Pago o imposto devido, sim.

De Julio de Castro Nunes para abrir letreiro na fachada do predio n. 107, á avenida B. Rohan, onde tem o seu negocio. — Sim.

De Francisco Ribeiro de Mendonça, para mudar uma terça do alpendre de sua casa, á avenida João Mauricio, na praia de Tambaú. — Deferido, de accôrdo com a informação.

De Souza Campos & Cia. Ltda., para mudar caibros e outros serviços no tecto de seu armazem, á rua Maciel Pinheiro, n.º 107. — Attendido.

Do Montepio do Estado, por seu representante, para fazer concertos no predio n. 558, á rua Duque de Caxias. — Como requer.

De Vercelencio Cazar, para reformar os degraus da casa n. 540, á rua Duque de Caxias. — Como requer.

De Augusto Toscano Espinola, para construir muro e balaustrada no predio n. 93, á praça Simeão Leal. — Satisfeito o devido imposto, sim.

De Aluyzio de Oliveira, para prestar exame de mestre de obras.—A' secção para informar.

De Celso Mariz, para construir uma casa em seu terreno, á avenida Ruy Barbosa. — Satisfeito o imposto municipal, sim, de accôrdo com a informação do sr. agrimensor.

De Francisco Solon de Sá, para mudar caibros no tecto da casa n. 262, á rua Epitacio Pessôa. — Deferido.

De Giovanni Gioia, para ser levado no credito de Raphaele Abenante & Companhia, a importancia da licença da construcção de um predio, á rua Barão do Triumpho, de propriedade do requerente. — A Prefeitura já tendo acceitado duplicatas para com o requerente, não pode de nenhum modo annuir na transacção proposta. Entre, pois, o supplicante com o imposto devido para os cofres municipaes.

De Jesuina Amelia de Oliveira, para abrir um portão no muro de seu predio n. 839, á avenida Juarez Tavora.— Sim, pagando o que fôr de direito.

De Pompeu da Cunha Pedrosa, para construir um alpendre coberto de zinco, ao lado do predio n. 162, á rua S. José. — Concedo a licença pedida, pagando logo o devido imposto.

De Balthazar de Lima e Moura, para construir um muro em frente da casa em construcção de sua propriedade, á avenida Epitacio Pessôa. — Dê-se o alinhamento pedido, só devendo a obra ser iniciada depois de pago o imposto da licença, ora concedida.

Do dr. Mario Coutinho, para concertar o muro de seu predio n. 423, á rua Vidal de Negreiros. — Ao sr. agricultor para dizer.

De d. Paulina Ferreira, por seu representante, para construir muro e calçada em seu terreno, á rua S. José. — Diga o sr. agrimensor.

De Antonio Gama, para construir forros na casa n. 235, á rua Caturité, de propriedade do dr. Irenêo Joffily. — Informe o sr. agrimensor.

De Cecilio Bezerra, para cobrir sua casa de palha, á avenida Maximiano Machado n. 486. — Ao sr. agrimensor para informar.

Do bacharel Pedro Ulysses de Carvalho, como procurador de Antonio Carneiro da Cunha, professor de uma escola subvencionada na povoação de Alhandra, para lhe serem pagas as subvenções dos mezes de setembro, outubro e novembro proximos findos. — Informe a secção.

De Antonio Floriano da Silva, para cobrir sua casa de palha, á avenida Mira-Mar. — Como requer.

De José dos Santos Barros, pelos herdeiros de João Ribeiro Coutinho, para reconstruir o passeio do predio n. 63, á rua Conselheiro Henriques. — Como requer.

De José Sabino Ferreira da Silva, para construir uma casa coberta de palha, á rua S. José, bairro de Cruz de Almas. — A' vista da informação, extraia-se multa de 20$000 ao requerente por ter construido, sem previa licença, uma casa coberta de palha na rua S. Luiz, quando solicitara permissão para o fazer á rua S. José, tudo em Cruz de Almas. — O predio construido, entretanto, de accôrdo com o Codigo, está sujeito a demolição, sem indemnização alguma, quando o exigir o arruamento do local.

—

Foi multado em 20$000 o sr. Tufik Hamad por ter açambarcado peixes que se destinavam aos mercados desta cidade, contra o disposto do Codigo de Posturas.

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 5	1:844$681	
Receita do dia 6	1:031$334	
	2:876$015	
Despesa do dia 6	2:707$150	
Saldo em moéda		168$865

Thesouraria da Prefeitura de João Pessôa, em 6|12|930.

J. Carvalho,
thesoureiro.

Collaboração

UMA SUGGESTAO DE ALTA VALIA

Nas providencias postas em pratica pelo sr. Interventor Federal, dr. Anthenor Navarro, em beneficio da collectividade parahybana, inclua-se a de haver o detentor do poder publico determinado o pagamento dos servidores do Estado, de ordenado de quinhentos mil réis a mais, no Banco do Estado da Parahyba.

A medida em apreço consulta interesses reciprocos do Banco e dos funccionarios, além da educação que systematiza da circulação do cheque tão pouco habitual entre nós.

Evitando a demora que sempre se verifica no Thesouro para o recebimento de seu ordenado pelo accumulo de partes a serem attendidas a um só tempo, consegue o empregado publico, a facilidade de receber, por meio do cheque no guichê do Banco com a maior brevidade de tempo, a importancia que lhe é devida.

Além dessa, os dignos auxiliares do serviço publico têm a faculdade de retirar o quanto possivel para as suas despesas, ficando o saldo a vencer juros da conta respectiva.

São, portanto, os mesmos depositantes do Banco em apreço.

Esplendido!

A proposito, me dirigi em dia do mez passado, ao chefe do govêrno, sobre o assumpto, offerecendo-lhe uma suggestão que reputo de alta valia, mas como não me tivesse detido em minudencias, tomei o alvitre de explanal-a nestas linhas.

Nas idéas por mim ventiladas, vi depois que, carecia fundamental-as, com argumentação segura, a fim de ficarem as mesmas devidamente esclarecidas, o que agora faço:

Os funccionarios do Estado que percebem vencimentos inferiores a...... 500$000, tendo a faculdade de os receberem pelo Banco Central, poderiam ir sacando, durante o mez, a proporção dos serviços realizados ou dos dias que ja haviam vencido.

Exemplifiquemos:

O empregado X percebe 300$000 mensaes ou sejam 10$000 por dia, mas no dia 10, tem necessidade de realizar um pagamento, ou lhe surgiu uma despesa extra-orçamento, pensamos ser-lhe permittido o pagamento de um cheque de 100$000, desde que seja visado pelo chefe da repartição a que pertence.

Para tal o govêrno depositaria em dezembro, em conta corrente de movimento, o quanto preciso para attender o pagamento do funccionalismo, do mez de janeiro.

Ora, vê-se que, com a adopção de tal medida o Estado viria a ganhar os juros do deposito; o funccionalismo a obtenção de melhores preços nas mercadorias de seu consumo, uma vez compradas a dinheiro e o Banco, comquanto não tivesse a contar com vantagens pecuniarias, cumpriria uma parte do seu programma, qual seja a de beneficiar a collectividade e propagar o cooperativismo de credito por entre a classe servida.

Meditando o govêrno sobre a suggestão de que ora me prevaleço de apresentar, prestará um grande auxilio aos abnegados servidores do Estado.

Ahi fica.

João Pessôa, 3 de dezembro de 1930.

JOAQUIM CAVALCANTI.

A Revolução continuará

Eu já disse pelos jornaes e o tenho repetido, em toda parte, alto e bom som, que sou o revolucionario mais vermelho da Parahyba. Por mais que essas palavras possam parecer em desaccôrdo com meus principios verdadeiramente christãos, devo assegurar que me faço, de tal maneira, um christão mais compenetrado do Evangelho que outros, por ahi abaixo e acima, que fazem do sentimentalismo piegas e mofino um manto amarello ou furta-côr sob o qual a Revolução tem que agasalhar os grandes criminosos da patria.

Mas, santo Deus, quanta falta de alcance da obra revolucionaria que nós outros levámos á victoria! quanta incomprehensão da Justiça, que deve premiar os bons e castigar os máos! quanta intromissão de falsos patriotas num movimento que elles amaldiçoaram, até á ultima hora do perigo, e do qual se aproveitam, agora, nestas manhãs do triumpho, para bancarem o pavão, quando não passam de gralhas e de raposas capciosas!

Cumpre-me repetir que os legitimos revolucionarios não possúem o jaez sentimentalista porque elles são, antes de tudo, homens. São homens da tempera dos Dezoito de Copacabana, que amam, decididamente, o Brasil e o querem libertado da grande corja dos accommodaticios, dos sabujos, dos negocistas, dos aulicos, dos caudatarios, dos vagabundos da rua do Ouvidor, que formaram todos essa torpe mentalidade, que ainda ahi estadêa, e que dominou os negocios publicos, durante quatro decadas de ladroeiras e desnacionalização.

Nós queremos um govêrno forte! Não consentiremos que o paiz continúe um falso seio de Abrahão, onde os apaniguados, os parasitas, os sacripantas, os vendedores da Justiça, os intellectuaes de fancaria, os jornalistas a soldo gôrdo, os banqueiros sabidissimos, as mulheres bonitonas, os generaes palacianos constitúam a bemaventurança pôdre dos gozadores, — á custa do suor de sangue das classes productoras, á custa do ostracismo ignominioso dos cidadãos capazes, á custa do analphabetismo e do escorchamento sempre mais duro da heroica e infeliz classe popular.

Acabemos, de vez, com tantas miserias! O Brasil é a melhor patria do mundo. O nosso povo é o mais facil de ser governado. E' um povo barbaro ainda; mas o seu barbarismo é superior, sob varios aspectos, á crôsta civilizada de outros povos, já de si mesmos profundamente estragados aos choques da fome, do antagonismo de raças, da angustia de territorio, das luctas de classe, da improficuidade de seus grandes sacrificios guerreiros.

Os revolucionarios que governam, provisoriamente, o Brasil, têm um caminho unico a seguir: o caminho que lhes abriu João Pessôa. Este fez o unico bom govêrno que já foi praticado, com toda efficiencia, em nossa patria: um govêrno forte. E a fortaleza de João Pessôa nasceu, miraculosamente, destas tres unicas e salutarissimas fontes: justiça, honestidade e bravura. E nós sabemos como elle empolgou, de subito, toda a alma nacional. Foi elle a grande força moral da Revolução. Vivo ainda, seria elle o dictador do Brasil, porque o povo só nelle acreditava. E com justissima razão.

Nós, lá do Norte, quando nos enchemos do fogo sagrado de derramar o nosso sangue pela salvação da Patria, suppunhamos que iriamos ter um outro João Pessôa no palacio do Cattete. Até este momento, eu não sei o que está pensando o grande povo nortista. Talvez esteja pensando que é necessario fazer uma outra revolução, uma revolução mais revolucionaria, uma revolução fundada na Justiça e não na politicalha, uma revolução de reivindicações e não de accommodatismo, uma revolução para sacudir os nervos entorpecidos da nacionalidade e não para mystificar o idealismo dos heróes, e não para transigir, cobardemente, com os aproveitadores da victoria.

Não pensem, porém, os politiqueiros de ambos os sexos que nós vamos cruzar os braços. O exercito nacional, a marinha de guerra, a mocidade das escolas, as classes productoras, os homens de brio e de coragem, os cultuadores da memoria de João Pessôa, o povo opprimido e reaccionario, todos quantos escutaram os gemidos da Parahyba immortal estão ainda á escuta dos clarins patrioticos.

Emquanto aqui no Rio de Janeiro se organizam as manobras sentimentalistas dos capadocios antigos para reconquistar as redeas do govêrno, lá fóra, lá onde o Brasil palpita e reage, soffre e não quer succumbir, lá tambem serão organizadas outras manobras, com outros intuitos, dentro do instincto animal e theologico da conservação da propria vida, da salvação da communidade social, visando a gloria de nossa Patria, incomparavelmente grande, incomparavelmente rica, incomparavelmente bella.

CONEGO MATHIAS FRÉIRE.

(Do *Correio da Manhã*, do Rio)

NOTAS E NOTICIAS

A proposito de uma nota policial publicada por esta folha, veiu hontem a esta redacção o sr. Alfredo Sobral, proprietario do "Salão Sobral", desta cidade, explicando-nos que não fôra preso e conduzido á delegacia de policia, mas apenas convidado a dar explicações á auctoridade, em vista de uma aggressão que soffrera da mulher Anna Borges, no seu estabelecimento commercial.

—

O dr. secretario da Segurança recebeu ante-hontem o seguinte despacho:

"Recife, 4 — Communico vossencia nomeação acto hontem exmo. sr. interventor federal assumi nesta data o cargo de chefe de policia deste Estado. Saudações. — *Pedro Callado*, chefe de Policia."

—

A Secretaria da Segurança Publica concedeu hontem salvo-conducto ao sr. Romulo Marinho da Silva, com destino ao norte do paiz.

—

Por acto de hontem, o dr. secretario da Segurança Publica concedeu 30 dias de licença, na fórma da lei, ao sr. Santino Cardoso, porteiro da Secção de Identificação daquella Secretaria.

—

Estão correndo, em cartorio, os editaes de proclamas de casamento dos contrahentes drs. Antonio d'Avila Lins e d. Helena Lemos Gomes da Silveira; Francisco Cicero de Mello Filho e d. Olga Barroso Gomes Parente; João Jorge de Lima e d. Edith Theodora de Lima; João Miguel da Silva e d. Anna Maria da Conceição; João Coitinho da Silva e d. Maria Julia Pereira e Sinval Moura da Fonsêca e d. Beatriz de Souza.

—

A renda do Telegrapho Nacional, do dia 5, foi de 1:016:004, que será recolhida á Delegacia Fiscal.

Jury da capita'

Encerraram-se hontem os trabalhos da ultima sessão do Jury, sob a presidencia do dr. Orestes Toscano Lisbôa, 2.º juiz substituto.

Fôram submettidos a julgamento, durante o funccionamento da mesma, cinco réos.

Hontem foi julgado Josselino José da Silva, incurso no art. 272, § 2.º, combinado com o art. 267 do Codigo Penal, sendo absolvido por cinco votos.

Occupou a tribuna da accusação o promotor dr. Dustan Miranda e da defesa o advogado Gratuliano de Britto.

O presidente do Tribunal do Jury multou os jurados que faltaram durante a sessão.

—(|::|)—

Chega hoje, a esta cidade, um grupo de Artilharia do exercito

Desembarca hoje, ás 7 horas, na estação da "Great-Western", desta cidade, uma bateria de artilharia de montanha, que vem estacionar no quartel do 22º Batalhão de Caçadores.

A bateria, que consta de 12 canhões de 75 e 4 Crupp de tiro longo, compõe-se de cem homens, sendo commandada pelo capitão Ernesto Seixas, que se encontra em Recife.

Accompanhando a bateria desembarcaram os primeiros tenentes Ernesto Geisel, Waldemar Soares e Adaucto Esmeraldo.

A INSPECTORIA das Seccas vae enfrentando, com os recursos de momento, as despesas em os serviços destinados a amparar os flagellados.

Tendo recebido, hontem, a importancia de 300 contos, accrescidos de mais 250 já em cofre, o sr. dr. J. de Avila Lins, chefe do districto da I. F. O. C. S., mandou atacar, neste Estado e no do Rio Grande do Norte, a construcção de açudes, terraplenagem e concerto de estradas.

Varias obras d'arte, das rodovias principaes, que estavam paradas, vão ser recomeçadas.

E á proporção que o governo federal for provendo de meios o Districto, essas obras e serviços irão se estendendo e tomando maior intensidade.

Com esse objectivo, o sr. interventor e o ministro José Americo estão trabalhando activamente.

—:|(o)|:—

Forças Revolucionarias do Norte

Veiu hontem á redacção desta folha o tenente dr. Melchiades Montenegro, secretario do Estado Maior do bravo coronel João Costa, que agradeceu em seu nome as referencias, aliás justas, feitas pela **A União**, á decidida actuação daquelle commandante á frente da nossa destemida Força Publica.

O dr. Melchiades Montenegro solicitou-nos em nome do coronel João Costa agradecermos a todas as pessôas que cumprimentaram aquelle official pelo seu regresso da Bahia.

Estatistica da Instrucção Primaria

Pedindo dados sobre o movimento das escolas primarias municipaes e particulares, no anno expirante, o dr. Meira de Menezes, chefe da Secção de Estatistica, acaba de endereçar aos prefeitos do interior a circular subsequente:

"Sr. prefeito municipal: Venho solicitar vossas providencias afim de serem remettidas a esta repartição as informações de que preciso para levantamento da estatistica de Instrucção primaria municipal e particular.

Junto para o fim um mappa, que me deve ser devolvido até ao fim de janeiro vindouro, como estatúe a lei n. 30, de 5 de dezembro corrente.

Recommendo-vos, de ordem do sr. dr. interventor federal, o maior cuidado na collecta de informações sobre escolas particulares, de modo que não fique esquecida nenhuma iniciativa neste particular, patenteando na realidade a respectiva estatistica, sem lacunas ou falhas, a população escolar desse municipio.

Peço-vos ainda o obsequio de me informardes se ha nessa localidade algum estabelecimento particular de ensino secundario, qual a sua designação e o nome do director.

Na espectativa de que não me negareis o vosso concurso, na organização dos serviços de estatistica a meu cargo vos levo d'antemão o meu maior reconhecimento. Saúde e fraternidade — **João Meira de Menezes**, chefe da Estatistica."

—:|(o)|:—

DESPORTOS

S. C. Cabo Branco: — A secretaria do Sport Club Cabo Branco convida todos os associados para comparecerem á Assembléa Geral, em sua primeira convocação, a se realizar amanhã, á noite, a fim de se proceder á eleição da nova directoria.

NOTAS DE PALACIO

Esteve em Palacio uma commissão de funccionarios da Alfandega, composta do dr. Claudio Porto, José Pereira da Silva, Samuel Hardman Neiva e Ivan Neiva, convidando o sr. interventor para a cerimonia da aposição do retrato do presidente João Pessôa naquella repartição, amanhã, ás 9 1|2 horas.

—

Os srs. João de Barros e Ricardo Cavalcanti de Barros cumprimentaram em Palacio ao sr. interventor, reiterando-lhe sua solidariedade.

—(:o:)—

Arco de Triumpho João Pessôa

Continuamos a publicar hoje as listas do mil réis liberal, ultimamente chegadas ao nosso poder.

A caderneta d'"A União" accusa os seguintes nomes: d. d. Anna Eulina e Silvia Carvalho com 3$000.

Abaixo publicamos a seguinte carta para a qual chamamos a attenção dos nossos leitores:

Illmos. srs. redactores da "A União" — José Francisco de Medeiros, não tendo opportunidade para homenagear a memoria do grande presidente João Pessôa, vem contribuir, juntamente á sua familia (esposa, filhos e netos) com o mil réis liberal para a creação do Arco Triumphal que há de perpectuar o nome glorioso do maior dos presidentes do Brasil Republicano, e assim prestará uma homenagem, embora diminuta ao homem modêlo, aquelle que tantas e tantas vezes deslumbrou a Nação com a justiça de seus actos:

José, Candida, Josepha, Marcelino, Severino, Edith, Zilda, Amaury, Edith, Carlos, Creuza, Edison, Jackson e Edesio Francisco de Medeiros.

—

Subscripção feita em Lages, Rio Grande do Norte, pela professora Ernestina Moura, para o Arco de Triumpho a João Pessôa:

Maria Peregrina Baptista, Ernestina Moura, Arlinda Moraes, Eulina Moura, Maria de Barros, Irene Mello, Francisco Barros, Juca Barros, Damares Vianna, Yvonilde Soriano, Ayda Pereira, Cosma Baptista, Lucia Gurgel, Odracy Bilro, Antonia Bezerra, Luiza Souza, Paulo Vianna, Eunice Vianna, Manuel de Oliveira. Total 19$000.

—

Contribuição de Fagundes, povoação do municipio de Campina Grande:

Horacio Leite de Andrade, Leonida Leite de Andrade, Manuel Justino de F. Leite, Auta Candida de F. Leite, Amelia Candida de Faria Leite, Liliosa Leite, Manuel de Lisbôa Leite, Aurelio Leite, 2.º sargento do exercito; Gercino Justino de Faria Leite, Honorina Pedrosa Leite, Gumercindo Leite Sobrinho, José Leite. Total 12$000.

—

Recebemos ainda para o Arco de Triumpho 40$000 do dr. Antonio Pessôa Filho e 5$000 do tenente Ottilio Ciraulo.

—

Contribuição da "Casa das Marias", Recife, avenida Cruz Cabugá, futura avenida Parahyba n. 804, um total de 5$000.

João Justino Leite, Maria Luiza Leite, Maria do Carmo Leite, Maria das Neves Leite e Maria do Carmo Agregada.

—

Temos varios outros informes a adeantar sobre a marcha victoriosa do mil réis liberal no Brasil inteiro. Entretanto, por absoluta falta de espaço, só na proxima quinta-feira, daremos reportagem completa a respeito inclusive o movimento da thesouraria.

REGISTO

FIZERAM ANNOS HONTEM:

O joven Carlos Pinto, auxiliar do commercio desta praça.

FAZEM ANNOS HOJE:

O sr. Manuel Virginio de Aragão.

— O pequeno Epitacio, filho do sr. José Pessôa de Britto, guarda-livros da casa Kroncke, desta praça.

— A sra. d. Ambrozina Leite, esposa do sr. Messias Leite, residente em Guarabira.

— A senhorita Maria do Carmo Cavalcante de Souza, filha do sr. Manuel Cavalcanti de Souza, commerciante de nossa praça.

— A senhorita Yayá Moura, irmã do sr. Alfrêdo Moura, politico e industrial em Alagoinha.

— A senhorita Leomar de Britto Rangel, irmã do sr. Cicero Rangel, residente nesta cidade.

CASAMENTOS:

Realizou-se hontem o enlace matrimonial do sr. Raymundo Potter, auxiliar do commercio, com a senhorita Maria José Freire Carneiro, filha do sr. Manuel Augusto Carneiro, já fallecido, e sua esposa d. Luiza Freire Carneiro.

O acto civil teve logar na residencia do sr. João Potter, á rua 13 de Maio, e o religioso na Cathedral Metropolitana, servindo de testemunhas, no religioso, o sr. Cleto Potter e sua esposa d. Hilda Potter e no civil o sr. Custodio Sant'Anna e sua esposa d. Maria C. Sant'Anna.

NASCIMENTOS:

O sr. João Julio de Aguiar e sua esposa, residentes em Natal, participaram-nos o nascimento de seu filho que recebeu o nome de Irenêo Joffily.

VIAJANTES:

Embarca hoje para Piauhy a bordo do "Santarem" o tenente revolucionario Romão Ribeiro dos Santos, que esteve hontem nesta redacção apresentando as suas despedidas.

— De automovel, seguem hoje para Souza os estudantes do Lyceu Parahybano Osorio Pinto do 4º anno e Tiburtino Rabello de Sá do 3º anno.

Secção Livre

(Sem solidariedade da redacção)

Em legitima defesa

A's autoridades do Estado, ás da União e ao povo de minha terra

Tenho sido rudemente accusado. Facil, porém, me é a propria defesa, a que ora me proponho, confiando na Divina Providencia que a verdade se ha de fazer em torno do meu nome e de minhas attitudes. — E' o que desejo — só e só.

Collector federal em Alagôa Nova, 23 annos faz que alli exerço o meu cargo honradamente, sem dar prejuizo ás partes e sem defraudar os cofres publicos. Minha jurisdicção estendeu-se, de certa feita, á Campina e á Alagôa Grande. Acolá, como alhures ou algures, o meu procedimento de funccionario é invulneravel aos golpes da maledicencia. Não temo, por este aspecto, devassas em minha conducta. Nem como cidadão, ou pae de familia: pobre, mas honesto.

Confesso, á puridade, que, na ultima campanha eleitoral, não deixei dominar-me de inconfessaveis enthusiasmos partidarios. Empregado publico do govêrno nacional, obedeci a appellos que se me fizeram, insistentemente, para votar na chapa washingtonista. Cedi, sob pressão do momento, á força das circumstancias.

No intimo, eu estava com o situacionismo parahybano. E via, na figura austera do inolvidavel dr. João Pessôa, o primeiro vulto do meu paiz.

O que me não foi possivel, por talvez vir em detrimento do pão dos meus filhos, foi seguir o movimento chefiado pelo inesquecivel brasileiro. Já velho e desilludido, sopitei os impulsos de minh'alma, ficando com a corrente prestista. Eis o meu "crime", identico aliás ao de terceiros que, nem por isso, estão sendo injustiçados, como eu o estou!

Devo recordar, já neste ponto, que ao dr. João Pessôa devo altissima gentileza. Sou pae de uma professora normalista, que exerce o magisterio em Alagôa Nova. Porque não pertenci ás hostes liberaes, procurou-se afastar minha filha do modesto logar que occupa. E tramaram-se intrigas com esse malsão proposito.

O grande presidente, porém, a nada deu ouvidos, conservando-a no posto alludido. Por isto mesmo, e por todas as virtudes que exornavam a personalidade do insigne estadista, no meu lar todos o veneramos e lhe bemdizemos a sagrada memoria.

Lastimámos, e ainda lamentamos, o nefando crime que lhe roubou a existencia. Juro-o, de joelhos, com a dextra nos Santos Evangelhos. Aliás, mesmo que se tratasse de rancoroso inimigo meu, eu, catholico praticante, não aplaudiria o horrendo delicto. Tenho consciencia, que me está tranquilla, e tenho alma para Deus.

Gazeta bem intencionada e seria, "O Liberal" vem sendo illudido no que vem publicando a meu respeito. Os mexericos de villa se aproveitam da bôa fé do brilhante orgam para martyrizar-me. Não vale muito o meu emprego; mas muito ha quem o deseja... Para dada gente, a Revolução haverá sido um passo para collocações... E, dahi, as injustiças de que sou victima. Paciencia. Os cécs não permittirão no desvirtuamento da marcha victoriosa.

Fui prestista: repito. Porém o fui constrangidamente, á semelhança de não poucos patricios. E agora, depois do 4 de outubro, fingir-me, por esperteza, de "revolucionario", é cousa que não se coaduna com o meu criterio.

O commerciante Severino Medeiros e o advogado Generino Maciel, ambos extremados liberaes, e que agora residem nesta capital, estiveram, por mais de uma vez, na vigencia da campanha eleitoral, em Alagôa Nova, onde me falaram reiteradamente sobre politica. Appellando para a dignidade de ambos, peço-lhes, até por misericordia, que digam de publico o que alli lhes declarei a respeito do assumpto em fóco. E dos dois só espero a verdade, núa e crúa. Sejam, mesmo, impiedosos.

De minha norma de vida honesta, pacata e honrada, invoco o testemunho dos homens de bem do meu meio: notadamente drs. Laudelino Cordeiro, Ephigenio Carneiro da Cunha e Tolêdo, bem como os reverendos sacerdotes João Borges de Salles, Jeronymo Cesar, Joaquim Agra, Severino Miranda e Abdias Leal, este actual prefeito do municipio e actual vigario da freguezia de Alagôa Nova.

Quanto á estupida ficção de um "enterro", que eu haveria feito do insigne João Pessôa, "regosijado com a sua morte", é torpeza tamanha que me bole até com as fibras mais quietas do coração. Repillo a miseria, desmentindo-a categoricamente. E tudo explico em pouquinhas palavras.

Tenho um filho commerciante, em cujo estabelecimento se vendiam, de entre outros, objectos mortuarios. O rapaz resolveu extinguir essa secção de sua casa. E um pequenino caixão funebre, que servia de reclamo a tal genero de negocio, foi recentemente, já depois da Revolução, levado para o meu lar por um filhinho travesso, que tambem, possúo. Minha esposa ordenou que a creança puzesse fóra aquelle traste. O menino sahiu-se com elle a arrastar pelo quintal. Alguem, lá fóra apoderou-se então do caixãozito, aliás já arrebentado, concertando-o e agora lhe dando o perfido destino a que "O Liberal" se referiu.

Nunca simulei enterros, nem sou individuo para occupar-me de infamias que tal. Desafio a que se prove o contrario. E' um repto a quem o merecer.

Mande o honrado interventor federal proceder a rigorosissimas syndicancias, sobre o allegado, por pessôas insuspeitas, e sem interesse nas coisas do partidarismo local; mande-a, que eu me sujeitarei ás consequencias do processo, quaesquer que ellas forem, e ainda me declararei infame si vingar a accusação, com que se me alveja.

Ao illustre e talentoso director d'"O Liberal" (que tambem já deve ter sido victima de injurias e calumnias, pois dellas nem Jesus, que era Deus, esteve immune) ao preclaro dr. Adherbal Pyragibe, rogo e exoro que auxilie as investigações do que se me attribue: porque, verificada afinal a exactidão dos meus informes, o distincto jornalista, em cuja lealdade creio, ha de terminar proclamando a minha innocencia.

Por hoje, não preciso de dizer mais.

João Pessôa, 6|12|930. — Ignacio Chaves Sobral.

A firma estava devidamente reconhecida.

SPORT CLUB CABO BRANCO — (Official) — De ordem do sr. presidente, fica designado o dia 8 do corrente, ás 19 horas, na séde social do Sport Club Cabo Branco, uma reunião de assembléa geral, em 1.ª convocação, a fim de se proceder a eleição da nova directoria. — Severino de Carvalho, 1.º secretario.

———(|::|)———

PIANO NOVO

Vende-se um "Dorner", na rua Epitacio Pessôa, 747. Vende-se também alli excellente mobilia austriaca.

———(|::|)———

PARA EVITAR DUVIDAS — Eu, Chateaubriand Wanderley Brasil, ferroviario da Great-Western, aposentado, residente em Campina Grande, venho declarar que, desde 1891, me assigno com o nome acima, e não Chateaubriand Guilhermino de Araújo Wanderley como antes me assignava. — João Pessôa, 3 de dezembro de 1930. — Chateaubriand Wanderley Brasil.

Sul-America Capitalização

RESULTADO DO SEU ULTIMO SORTEIO

RIO, 29 No sorteio dos titulos de capitalização realizado hoje na C.ª Sul America Capitalização, foram sorteadas as seguintes combinações:

PAX — NLP — RLH — TXZ—QCN — GOR.

"A PREVIDENTE"

Scientifico que foram eliminados no obito 536 por falta de pagamento os socios Hildebrando Moraes, dr. Olivio Carneiro de Moraes, d. Luiza Carneiro de Mello, Luiz Pontes de Miranda é dr. Joaquim Leite Tolentino.

Chamadas

1.ª série

537 com multa até 25 de novbº de 1930
538 sem " " 20 " "
538 com " " 10 dezembro "
539 sem " " 5 " " "
539 com " " 25 " " "
540 sem " " 20 " " "
540 com " " 10 de janº " 1931
141 sem " " 5 " " "
141 com " " 25 " " "
542 sem " " 20 " " "
542 com " " 10 de feveº. "
543 sem " " 5 " " "
543 com " " 25 " " "
544 sem " " 20 " " "
544 " " 10 de março " "
545 sem " " 5 de março de 931
545 com " " 25 " " " "
546 sem " " 20 " " " "
546 com " " 10 " abril " "
547 sem " " 5 " " "
547 com " " 25 " " " "
548 sem " " 20 " " " "
548 com " " 10 " maio " "
549 sem multa até 5 de maio de "
549 com multa até 25 de maio de "
550 sem multa até 20 de maio de "
550 com multa até 10 de maio ed "
551 sem multa até 5 de junho de "
551 com multa até 25 de junho de "
552 sem multa até 20 de junho de "
552 com multa até 10 de julho de "

2ª série

160 sem multa até 8 de novbº. de 1930
160 com multa até 28 de novbº. de "
161 sem multa até 8 de dezbº. de "
161 com multa até 28 de dezbº. de "
162 sem multa até 8 de janº. de "
162 com multa até 28 de janº. de "
163 sem multa até 8 de fevº. de "
163 com multa até 28 de fevº. de "
164 sem multa até 8 de março de "
164 com multa até 28 de março de "

Quota annual

Da 1ª e 2ª série até 31 de desembro sem multa.

Secretaria d'A Previdente, em 12 de novembro de 1930 — 1º secretario José Calixto.

———(:o:)———

Falhas de nossa organização municipal

Meira de Menezes

O descalabro reinante na extincta Republica em as nossas municipalidades — refiro-me não sabendo se praticando alguma injustiça ás do paiz inteiro — era o melhor attestado da putrefacção que corroia todas as cellulas do regime.

Em regra, era prefeito no interior quem tivesse melhor e predisposições para o mandonismo, quem mais se soubesse impôr pelo terror perante os seus jurisdiccionados e pela sabujice perante os governantes.

O grande João Pessôa veiu estabelecer neste particular, como fizera em muitos outros aspectos de nossa vida politico-administrativa, normas differentes compativeis com os mais puros preceitos de dignidade, de lisura, de decôro, o que até então, lamentavelmente, se olvidára.

Foi s. exc. que, apeiando do poder prefeitos que o eram e a 15 e mais annos, creou a innovação dos mesmos serem nomeados apenas por um quatriennio sem a prerogativa de reconducção.

E não ficou nisso.

S. exc. teve ainda o proposito de investir naquellas funcções pessoas conhecedoras das necessidades locaes, capazes de algo produzirem por sua reconhecida operosidade e amor á causa publica.

E por mais de uma vez, doutrinando, divulgando as directrizes da administração, a "A União" fez publico que seriam demittidos quantos não correspondessem ás espectativas que haviam determinado a sua mesma nomeação.

Não passara despercebido a s. exc., que, para muitos, as Prefeituras não eram mais do que méro desdobramento do patrimonio individual.

Dispunham dos seus recursos com a maior semcerimonia, sem o menor escrupulo, como se esbanjassem os proprios bens.

A lei era feita para os inimigos; os amigos nada pagavam ou pagavam ninharias; as arrecadações não eram dispendidas no serviço do povo, mas em proveito dos sobas locaes.

E o eram, fazendo avultar o escandalo e a inconsciencia, obedecendo á lei do menor esforço. Tanto isso é verdade que alguns prefeitos não se davam sequer ao trabalho ao menos de um simulacro de escripta, achando esses que já não era pequena maçada gastarem uns dinheirinhos, que entravam aos poucos e que nem chegavam para altas cavallarias.

O mal estava muito radicado e extinguil-o de prompto era emprehendidão sobre-humana.

Mas foram-lhe para logo desferidos golpes de morte pelo inolvidavel parahybano, que lhe valeu, ao lado de outras cousas com que mimosearam os profissionaes da politicagem, a pecha de esphacelador da agremiação partidaria que o elegera.

Queria-se o **laisser aller** do costume, as administrações sem moralidade, os dispositivos de lei vigorando apenas para os adversarios. Mas João Pessôa fechou ouvidos á grita e continuou sem alarde o seu programma de renovação de nossos municipios, do que já temos em varios delles provas muito concludentes.

Esse programma a mentalidade revolucionaria vae levar por diante e se o não fizer com a maior amplitude faltará tristemente a uma das suas mais empolgantes promessas.

Obra de tanto vulto para o futuro da nacionalidade tem de ser iniciada quanto antes por ahi a fóra.

Na Parahyba, no emtanto, para honra nossa, tem ella que ser apenas proseguida pois o genio de João Pessôa já lhe creara as bases e começara mesmo a fazer subir o edificio com absoluta segurança, conseguindo, em poucos mezes, resultados de que, antes, duvidariam os menos pessemistas.

DELEGACIA FISCAL NO ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

Exercicio de 1930

DIA 6 DE DEZEMBRO DE 1930

Saldo do dia anterior	194:510$353
Receita de hoje..	16:209$056
Total	210:719$409
Despesa de hoje	31:148$645
Saldo para o dia 8|12|930	179:570$764
Total	210:719$409

Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, em 6 de dezembro de 1930.

O thesoureiro,
Carlos C. Alverga.

O 1.º escripturario,
J. Pessôa,
Servindo de escrivão das caizas.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ANTHENOR NAVARRO

———:|(o)|:———

Govêrno do Estado

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 5:

Despacho:

Petição do dr. Orlando de Castro Pereira Téjo, dizendo ter sido nomeado no dia 1.º de novembro de 1929 juiz municipal do termo de Soledade e após o compromisso assumido o exercicio de juiz de direito interino de Campina Grande e não tendo tido despacho a sua petição do mesmo mez requerendo pagamento de 150$000 a titulo de primeiro estabelecimento, pede que seja providenciado a respeito. — Deferido, nos termos da lei n. 256, de 1906.

Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 5:

Despachos:

Petição de João Pinto de Menezes, chefe de cultura interino do Centro Agricola "Presidente João Pessôa", pedindo a inclusão de seu nome na lista dos candidatos para o concurso de chefe de cultura do referido centro agricola. — Deferido, por estar dentro do prazo.

Idem de d. Maria Fernandes Martins, professora da cadeira mista de Natuba, do municipio de Umbuzeiro, pedindo abono de faltas. — Sim.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 6:

Decreto:

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear o bel. Antonio Galdino Guedes para o cargo de membro do Conselho Penitenciario, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear o bel. Antonio Galdino Guedes para exercer o cargo de presidente do Conselho Penitenciario deste Estado, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Inspectoria de Vehiculos

Carros que foram multados:

Excesso de velocidade — A. 443, 11-9 P. E., 38-18. P. 319, 328.

Desobediencia a signal — P. 273.

Falta de signal — A. 445. P. 14-15, 273.

Contra-mão — P. 244-11, 3-29.

Em caso de accidente — A. 436. C. 38.

Embaraçar a circulação de outros vehiculos — A. 446.

Vehiculo dirigido por conductor não matriculado na placa — P. 376.

Conductor que não traz comsigo a carteira, a caderneta de identidade e um exemplar do Regulamento — A. 38-18.

———(|::|)———

Numero avulso 200 réis

———:|(o)|:———

Interesses do Estado

A sua açudagem, as preterições que feriram a Parahyba

Veiu mui opportuna uma nota na "A União", de 11 do transacto mez, concernente á açudagem no Estado do Rio Grande do Norte, sob o titulo: "Os açudes, sua efficiencia, 15.039 pessôas amparadas". Essa nota enviada pela secção de Natal ao engenheiro chefe do 2.º Districto da I. F. de Obras Contra as Sêccas, nesta capital, dr. Avila Lins, constata evidentemente a grande injustiça de que tem sido victima o nosso Estado na distribuição dos dinheiros publicos federaes, como medida salvaguardora ás populações dos Estados sempre sacudidos pelas sêccas inclementes. Tomamos para um confronto os tres maiores martyres dos phenomenos climatericos: Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba. Evidencia de facto, porque emquanto o vizinho Estado do Norte já conta actualmente com reprezas para amparar 15.039 pessôas, o Ceará, seguramente, com suas formidaveis barragens deve agasalhar a estas horas para mais de 150.000 desventurados irmãos, a Parahyba, presumo, que com as suas infimas reprezas não haja abrigado 1.000 creaturas famintas neste momento de miserias! E para isso vejamos o que nos dizem os dados estatisticos no relatorio de 1928, do ex-inspector da Inspectoria das Sêccas, dr. Palhano de Jesus, sobre as barragens construidas até o anno de 1927 e entregues á servidão publica.

Eis abaixo os dados incontestes, onde se vê a flagrante disparidade e a grande injustiça que tão deshumanamente tem ferido a nossa terra, cuja injustiça, não tenhamos duvida, será attentamente apreciada e reparada com serenidade de animo pelo ministro da Viação, exmo. sr. dr. José de Almeida. Haja vistas, pois, o interessante topico que tanto se prende ao caso, na sua recente entrevista á imprensa carioca, sobre o problema do nordéste, onde diz: "Quanto ás Obras Contra as Sêccas fixamo-nos por emquanto na açudagem. O que visitei é enorme, mas o seu acabamento será muito dispendioso e exigirá grandes recursos".

Confiemos que o actual titular da Viação, sem preoccupação de preferencias da região de seu berço, mas com segura visão de equidade, reprimirá essa velha e systematica pratica de canalização dos dinheiros publicos a outras regiões que pelo grande amparo que lhes hão dispensado, modificaram-se as suas condições climatericas, proporcionando-se-lhes um ambiente mais suave e menos agonizante. Essa é que é a verdade.

Vamos agora ao resumo de cifras quanto á capacidade cubica das barragens dos tres Estados irmãos, que vez por outra se estorcem na clamorosa agonia da fome e as suas populações, conforme calculo por Alberto F. Rodrigues, provecta auctoridade em estatistica, o qual colloca a Parahyba no numero dos seis Estados de maior densidade na taxa de crescimento, dando-nos um augmento de 355.000 habitantes no decorrer de 8 annos posteriores ao recenseamento de 1929.

Estados	*População*	*Capacidade m 3*
Ceará	1.615.000	502.579.018
R. G. do Norte	720.000	82.752.401
Parahyba	1.315.000	7.778.492

Estão incluidos nas cifras acima os açudes Forquilha (Ceará) e o Cruzêta (R. G. do Norte), terminados posteriormente no anno de 1927, sendo provavel ainda que outras barragens hajam sido terminadas nesses dois ultimos annos, naquellas paragens privilegiadas.

Açudes particulares construidos no regimen do premio federal:

Ceará	11.621.146m3
R. G. do Norte	1.981.310m3
Parahyba	853.431m3

Ahi ficam para pasmo de quem as lêr as cifras sobre açudagem dessa larga região escaldante, algarismos colhidos de fonte insuspeita, de cuja disparidade se conclue que a Parahyba, nem por possuir uma das zonas mais torridas do Brasil, como sóe ser o chapadão dos Carirys Velhos, em materia de açudagem conserva-se quasi no seu estado colonial, nada lhe havendo adiantado a esperançosa lei da açudagem. Lei que foi baptisada por lei aurea na administração Epitacio Pessôa e que tanto carinho e bôa vontade mereceu daquelle egregio Presidente, mas a sua vontade e ordens não fôram correspondidas pelos que tinham ás mãos as responsabilidades e meios da diffusão equitativa das reprezas no nordéste brasileiro.

Como filho dos adustos sertões do meu Estado, com a exposição acima nenhum interesse nutro que não seja offerecer dados para uma analyse da parte dos homens publicos, que ora têm aos hombros as maiores responsabilidades pela collectividade parahybana, exmos. srs. drs. José de Almeida, ministro da Viação e Anthenor Navarro, interventor federal.

João Pessôa, dezembro de 1930.

F. L.

O novo commandante do 22.º B. C.

Assumiu hontem o commando do 22.º Batalhão de Caçadores, aquartelado nesta capital, o coronel Juracy Magalhães, official illustre, que teve marcada saliencia no movimento revolucionario de 4 de outubro.

—:|(o)|:—

VIDA ESCOLAR

LYCEU PARAHYBANO

Resultado da promoção dos alumnos do 3º anno do curso seriado do Lyceu Parahybano, de accôrdo com o decreto n. 19.404 de 14 de novembro proximo findo, do Governo Provisorio da Republica:

Antonio de Lima Prado, promovido em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

Augusto de Almeida Simões, em Portuguez, Inglez, Latim, Desenho, Francez e Algebra.

Alfio Ponzi, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

Claudio de Luna Freire, em Portuguez, Inglez, Latim, Desenho, Francez e Algebra.

Clovis Bahia Silva, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

Charles Edward Clark, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

Danilo de Alencar Carvalho Luna, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

Democrito Castro Silva, em Portuguez, Inglez, Latim, Desenho, Historia Universal, Francez e Algebra.

Elça Bôtto Sampaio, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

Eduardo Beltrão Monteiro, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

Ernani Marinho, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

Francisco Wanderley Nobrega, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

José Cyrillo de Lucena, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

Jorge Elias Metri, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

Jacques Neiva de Oliveira, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

Lindalva Lins Gama, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

Lauro Gama, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

Lourival Cavalcante de Oliveira, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho e Francez.

Leucio Carneiro de Mesquita, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

Mario Souto Mayor Rosas, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

Moysés Gouveia Coêlho, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

Nobor Wanderley Nobrega, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

Nivardo Serrano de Andrade, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

Osorio Pinto de Oliveira, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

Orlando da Cunha Pedrosa, em Portuguez, Inglez, Latim, Desenho, Francez e Algebra.

Paschoal Troccoli, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

Symplicio de Andrade Mesquita, em Portuguez, Inglez, Latim, Desenho, Francez e Algebra.

Salvador Lima da Silveira, em Portuguez, Inglez, Latim, Historia Universal, Desenho, Francez e Algebra.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

Saldo do dia 4		1.226:017$642
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 5:		
Pela Recebedoria de Rendas	14:762$400	
Pelas Mesas de Rendas e outras repartições	105:692$802	120:455$202
		1.346:472$844
Despesa effectuada no dia 5		26:859$300
Saldo para o dia 6		1.319:613$544
No Thesouro	271:163$181	
No Banco do Estado da Parahyba	167:863$210	
No Banco do Estado da Parahyba para constituição do capital do Banco Hypothecario	720:587$153	
No Banco Central	100:000$000	
Noutros pequenos bancos	60:000$000	
Somma		1.319:613$544

Thesouraria Geral do Thesouro da Parahyba, em João Pessôa, 5 de dezembro de 1930.

O thesoureiro geral,
Franca Filho.

O escripturario,
Alberto Marinho.

Saldo do dia 5		1.319:613$544
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 6:		
Pela Recebedoria de Rendas	7:426$035	
Pelas Mesas de Rendas e outras repartições	44:339$555	51:765$590
		1.371:379$134
Despesa effectuada no dia 6		126:293$725
Saldo para o dia 8		1.245:085$409
No Thesouro	196:635$046	
No Banco do Estado da Parahyba	167:863$210	
No Banco do Estado da Parahyba para constituição do capital do Banco Hypothecario	720:587$153	
No Banco Central	100:000$000	
Noutros pequenos Bancos	60:000$000	
Somma		1.245:085$409

Thesouraria Geral do Thesouro da Parahyba, em João Pessôa, 6 de dezembro de 1930.

O thesoureiro geral,
Franca Filho.

O escripturario,
Miguel de Castro.

Montepio dos Funccionarios Publicos do Estado

BOLETIM DE CAIXA

EM 5 DE DEZEMBRO DE 1930

Saldo do dia 4	44:285$895
Receita de hoje	2:238$410
Somma	46:524$305
Despesa de hoje	3:047$504
Saldo em cofre	43:476$801

Thesouraria do Montepio, em 5 de dezembro de 1930.

Visto,
M. Ribeiro.

Franca Filho,
Director-thesoureiro.

EM 6 DE DEZEMBRO DE 1930

Saldo do dia	43:476$801
Receita de hoje	503$200
Somma	43:980$001
Despesa de hoje	2:527$964
Saldo em cofre	41:452$037

Thesouraria do Montepio, em 6 de dezembro de 1930.

Visto,
M. Ribeiro.

Franca Filho,
Director-thesoureiro.

—(|::|)—

Informações

"A UNIÃO"

Assignaturas:

Por anno	48$000
Por semestre	25$000
Numero avulso	$200
Numero atrazado (do anno corrente)	$400

Annuncios:

Por contracto na gerencia.

PHARMACIA DE PLANTÃO

Está, hoje, de plantão, a Pharmacia S. Antonio, á praça Pedro Americo.

TELEGRAPHOS

Há, na Repartição dos Telegraphos, telegrammas retidos para: coronel Armando Saldanha, tenente Aluisio Moura, 22.º B. C.

LOTERIAS

FEDERAL

Extracção em 6 de dezembro de 1930

5065	Capital	100:000$000
1907		10:000$000
7278		6:000$000

Pela agencia geral neste Estado, foi vendido o bilhete n. 4950, premiado com 200$000.

MOVIMENTO DE VAPORES

Costeira:

PARA O SUL

(Porto Alegre — Cabedello)

"Itagiba"	a 11
"Itapéua (até Recife)"	a 15
"Itapuhy"	a 18

PARA O NORTE

"Itaquicé"	a 8

LLOYD

DO SUL

"Campo Salles"	a 12
"Manács"	a 16
"Rodrigues Alves"	a 18
"Pedro I"	a 17
"Santos"	a 28
"Santarem"	a 7

DO NORTE

"Almirante Alexandrino"	a 12
"João Alfredo"	a 18
"Duque de Caxias"	a 25

DA EUROPA

"Ivo" (allemão)	a 12

THESOURO DO ESTADO

Paga amanhã o 7.º dia util: aposentados e reformados.

DELEGACIA FISCAL

Paga amanhã o 7.º dia util: pensionistas da Fazenda, Justiça e Agricultura.

MERCADO DOS GENEROS

Assucar triturado	27$000
Assucar chrystal	26$000
Assucar bruto	4$200
Café do brejo	80$000
Xarque de 1.ª	47$000
Bacalháo (descarregando)	$
Arroz do Maranhão	40$000
Arroz japonez	54$000
Feijão	40$000
Milho	18$000
Cerveja	80$000
Kerozene	32$000
Gazolina	41$000
Farinha de trigo nacional	34$000
Farinha de trigo "Gold Medal"	38$000
Farinha de trigo Olinda	34$000

MERCADO DE ALGODÃO

Rio:

Typo 3 longa	33$000
Typo 3 curta	26$500
Typo 5	24$500
New York	10,40 pontos
Liverpool	5,70 pontos
Stock	6.256 fardos

Nesta praça:

Matta de 1.ª	26$000
Mediano	22$000
Segunda	18$000
Refugo	14$000
Stock no mercado	2.153 fardos
Caroço de algodão	2$300

Semente de mamona, cotada a 5$000 a arroba.

PELLES

Cabra	5$000
Carneiro	3$000

Couro de boi, sêcco- salgado 1$000 por kilos — Mercado frouxo.

MALAS POSTAES

Serviço aereo pela "Aeropostale"

Para o sul, até ás 15,30 das quintas-feiras.

Para a Europa, ás sextas-feiras.

O Correio expedirá malas hoje, pelo trem de 12,30, para as localidades seguintes:

Alvaro Machado, Baraúna, Cabedello, Cruz do Espirito Santo, Campina Grande, Usina S. João, Entroncamento, Fagundes, Floresta dos Leões, Goyana, Ingá, Itabayana, Lagôa Sêcca, Limoeiro, Mogeiro de Cima, Nazareth, Pau d'Alho, Pedras de Fôgo, Pilar, Salgado, Serra Redonda, S. Rita, S. Lourenço, S. Miguel do Taipú, Timbaúba e sul da Republica.

Transporte de passageiros a omnibus entre Recife e interior da Parahyba:

(Serviço diario)

Partida da praça Alvaro Machado:

Para Recife:—6 1/2 da manhã, ás 2 horas da tarde e 3 horas da tarde.

Para Campina Grande: — 1 hora da tarde.

Para Guarabira: — 3 horas da tarde

Para Rio Tinto — 2 1/2 horas da tarde.

Para Sapé — 4 horas da tarde.

Para Itabayana — 2 horas.

SERVIÇO POSTAL POR OMNIBUS

João Pessôa — Rio Tinto

Fecha malas, terça-feira, para as seguintes localidades, até ás 2 horas:

Santa Rita, Cruz do Espirito Santo, Sapé, Mamanguape, Rio Tinto, Mataraca, Bahia da Traição e S. João de Mamanguape.

CAMBIO

S/Londres á vista 5	48$000
S/Londres 90 d/d 46 1/64	48$454
Paris	$400
Hamburgo	20$425
Suissa	10$980
Italia	$532
Portugal	$455
Hespanha	1$145
New York	10$200
Uruguay	8$180
Argentina	3$500
Belgica	1$285

O mil réis ouro foi vendido na Alfandega a 5$745.

IMPORTAÇÃO

DIA 4

1 fardo de algodão para S. Paulo, 7 ditos de tecidos para Papary, 300 rolos de fumo para Maranhão e 5 volumes de diversos generos devolvidos para Fortaleza.

EXPORTAÇÃO

DIA 5

1 caixa de chapéos para Recife, 65 volumes de diversos generos devolvidos para o Rio de Janeiro.

Informes Commerciaes

Foi o seguinte o movimento de exportação, feito pela Recebedoria de Rendas nos dias 26 e 27:

J. Ferreira da Silva & Cia. — 2 vols. contendo chapéos de palha, para Recife, em caminhão.

Alberto Lundgren & Cia. Ltd. — 4 vols. com tecidos, para Recife, em caminhão.

José Baptista Pequeno — 61 rolos de fumo em corda, para Pará, pelo vapor "Manáos".

O mesmo — 30 rolos de fumo em corda, para Maranhão, pelo mesmo vapor.

Comp. de Tecidos Paulista — 5 fardos de tecidos e 1 dito com artefactos, para Curraes Novos, via Natal, pelo mesmo vapor.

A mesma — 1 fardo com tecidos, para Mossoró, via Natal, pelo mesmo vapor.

A mesma — 1 fardo com tecidos, para Natal, pelo mesmo vapor.

A mesma — 1 fardo com artefactos e 27 saccos com fios de algodão, para Maranhão, pelo mesmo vapor.

A mesma — 25 saccos com fios de algodão, para Ceará, pelo mesmo vapor.

Durval Guimarães — 12 vols. com bagagens para Bahia, pelo vapor "João Alfredo".

João Felizardo Soares — 7 saccos com sementes de coentro, para Manáos, pelo vapor "Manáos".

A. Bastos & Cia. — 4 saccos com rezina de cajueiro, para Recife, em caminhão.

Durvaldo R. Varandas — 39 rolos de fumo em corda e 1 caixa com mel de fumo, para Pará, pelo vapor "Manáos".

Standard Oil Company Of Brasil — 140 vols. com oleo lubrificante, para Santos, pelo vapor "João Alfredo".

Comp. de Tecidos Parahybana — 9 fardos de tecidos, para Parnahyba, pelo vapor "Manáos".

A mesma — 11 vols. com tecidos, para Natal, pelo mesmo vapor.

A mesma — 10 fardos de tecidos, para Ceará, pelo mesmo vapor.

A mesma — 34 fardos de tecidos, para Maranhão, pelo mesmo vapor.

Soares de Oliveira & Cia. — 76 fardos de algodão em pluma, para Santos, pelo vapor "Itajubá".

Cunha Rêgo & Irmãos — 4 caixa com tecidos, para Recife, em caminhão.

Olegario Jusselino — 36 vols. de fumo em corda e tanisado, para Manáos, pelo vapor "Manáos".

Alberto Lundgren & Cia Ltd. — 1 fardo com tecidos, para Nova Cruz, pela Great Western.

J. Clemente Levy & Cia. — 33 atados de couros de boi, para Anuerpia, pelo vapor "João Alfredo", com transbordo em Recife, para o "Siqueira Campos".

Os mesmos — 25 atados com couros de boi, para Havre, pelo vapor "João Alfredo", com transbordo em Recife, para o "Siqueira Campos".

Felix Guerra & Cia. — 1 fardo contendo raspas polidas, para Aracajú, via Bahia, pelo vapor "João Alfredo".

Os mesmos — 2 fardos contendo raspas de couro, para Ceará, pelo vapor "Manáos".

Os mesmos — 3 caixas contendo vaquetas, para Rio, pelo vapor "João Alfredo".

Comp. de Tecidos Parahybana — 1 caixa com tecidos, para Maceió, pelo mesmo vapor.

—

O movimento de exportação da Recebedoria de Rendas, dos dias 28 e 29 constou do seguinte:

Cunha Rêgo Irmãos — 1 fardo com tecidos e 2 grades de ferro, para Villa Nova, pela "Great Western".

Eduardo Cunha — 100 rolos de arame farpado, para Natal, pela "Great Western".

J. Ferreira da Silva & C.ª — 2 vols. contendo chapéos de lã, para Recife, em caminhão.

A. Bastos & C.ª — 3 caixas com pás de estanho, para Rio, pelo vapor "Itaquera".

Abilio Dantas & C.ª — 93 fardos de algodão em pluma, para Santos, pelo mesmo vapor.

Anglo Mexican Petroleum Company Ltda. — 70 tambores de ferro, vasios, para Rio, pelo mesmo vapor.

Soares de Oliveira & C.ª — 95 fardos de algodão em pluma, para Rio pelo vapor "João Alfredo".

Lisbôa & C.ª — 38 toneis de ferro, em retorno, para Alliança, pela "Great Western".

Os mesmos — 25 caixas contendo alcool, para Rio Grande, pelo vapor "Portugal".

M. S. Londres & C.ª — 2 atados contendo Agua Rabello e Elixir de Carnaúba, para Recife, em caminhão.

Rossbach Brasil Company — 2 fardos de pelles de animaes diversos, para New York, pelo vapor americano "Higho".

Os mesmos — 32 fardos de pelles de carneiro e cabra, para Philadelphia, pelo mesmo vapor.

Antonio Fernandes — 1 mala contendo amostras de papel e artigos para escriptorio, para Recife, em caminhão.

José Salvador — 2 malas com amostras de cartonagens, para Recife, em caminhão.

Antonio Leite — 2 malas com amostras de cartonagens, para Recife pelo mesmo vapor.

DECRETO N. 28, de 2 de dezembro de 1930

(Continuação)

Art. 185 — Offerecida a contestação, terão vista por dez dias cada um o autor para replicar e o réo para treplicar.

Paragrapho unico — Offerecida a treplica ou não sendo a contestação apresentada no prazo legal; e ainda quando o autor não replicar ou o réo não treplicar no termo assignado ou o fizerem por negação geral, seguir-se-á a dilação probatoria.

CAPITULO III

Das excepções

SECÇÃO I

Disposições geraes

Art. 186 — Dentro do prazo assignado para contestação, o réo poderá oppôr, com suspenção da causa as seguintes excepções:

I — De suspeição.

II — De incompetencia.

III — De illegitimidade das partes ou de falso e illegitimo procurador.

IV — De litis-pendencia.

V — De cousa julgada.

VI — De prevenção.

Art. 187 — Qualquer outra materia illisiva ou prorogativa do direito do autor sómente póde constituir assumpto de defesa directa e deve ser allegada na contestação.

Art. 188 — As excepções que respeitam á pessôa do juiz serão oppostas em primeiro logar e não serão admittidas simultaneamente com outras ou posteriormente a ellas, devendo a de suspeição preceder á de incompetencia.

SECÇÃO II

Da excepção de suspeição

Art. 189 — Os juizes são obrigados a se dar de suspeitos e podem ser recusados por algum dos motivos seguintes:

I — Inimizade capital.

II — Amisade intima.

III — Parentesco por consanguinidade ou affinidade na linha recta ou até o quarto grão na linha collateral.

IV — Particular interesse na decisão da causa, reputando-se particularmente interessado o que, de qualquer maneira fôr parte no feito, ostensiva ou reservadamente ou em feito identico, para cujo decisão aquella aproveita.

Art. 190 — O juiz que se reconhecer suspeito em sua consciencia deverá declarar-se tal ainda quando não tenha sido recusado, sendo obrigado a especificar em seu despacho, o motivo da suspeição.

Paragrapho unico — Declarado o motivo deverá verificar-lhe a legitimidade o juiz ou tribunal superior a cujo conhecimento fôr sujeita a causa, em grão de recurso.

Art. 191 — Si a parte quizer recusar o juiz, deverá offerecer a sua excepção de suspeição, em petição, acompanhada dos documentos que tiver e do rol das testemunhas, se as quizer produzir, contendo especificadamente os factos que a determinarem, com a declaração expressa do motivo legitimo em que a recusação se fundar.

Art. 192 — Não terá logar a suspeição:

I — Quando, de qualquer maneira, fôr propositadamente procurada pela parte.

II — Quando fôr concernente a outras pessôas que não o recusante ou o recusado.

III — Quando o recusante já houver consentido na jurisdicção do juiz, respondendo a elle, salvo motivo novo, ou que só posteriormente fôr conhecido.

IV—Quando fôr opposta na execução, salvo por motivo superveniente ou sendo feita a opposição por quem sómente então entrou em juizo, como o terceiro embargante e o preferente.

Art. 193 — O escrivão, independentemente de despacho, juntará a petição aos autos com os documentos e ról de testemunhas, e fal-os-á conclusos ao juiz recusado, que, se reconhecer a legitimidade da suspeição arguida ordenará, por despacho immediato, que o processo seja remettido ao seu substituto legal.

Art. 194 — Si o juiz recusado não reconhecer a procedencia da suspeição, dará as suas razões por escripto, podendo juntar documentos e ról de testemunhas, e o escrivão suspenso desde logo o processo, remettel-o-á immediatamente á conclusão do juiz competente.

Art. 195 — Compete:

I — Aos juizes de direito processar e julgar as suspeições oppostas aos juizes municipaes e aos juizes de paz.

II — Ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar as oppostas aos juizes de direito.

Art. 196 — O juiz competente verificará preliminarmente se é legitima a suspeição, isto é, si se basêa em algum dos motivos enumerados no art. 189, determinando, no caso negativo, que o feito prosiga perante o juiz recusado, como se a excepção lhe não fôra posta, e condemnando o recusante em uma multa de 50$000 a 100$000.

Art. 197 — Verificando o juiz ser legitima a suspeição, ouvirá o recusado, marcando-lhe o prazo de cinco dias para a resposta, findo o qual e cobrados os autos, se fôr mistér, seguir-se-á uma dilação probatoria de dez dias, caso por ella tenham as partes protestados.

Art. 198 — Ouvidas as partes, no termo improrogavel de cinco dias para cada uma dellas julgará o juiz sem recurso algum a suspeição procedente ou improcedente.

§ 1º. — No primeiro caso, o juiz recusado pagará as custas, e a causa será affecta ao seu substituto legal.

§ 2º. — Não procedendo a suspeição, proseguirá a causa perante o mesmo juiz, pagando o recusante as custas.

Art. 199 — No julgamento das suspeições de competencia do Superior Tribunal de Justiça depois de distribuidos e preparados os autos, seguir-se-á o que está estabelecido para o julgamento dos aggravos, quer quanto á legitimidade do motivo, quer quanto á procedencia da suspeição, correndo perante o desembargador relator o processo a que se referem os arts. 197 e 198.

Art. 200 — Subsistem, quanto aos escrivães e mais serventuarios de justiça as mesmas causas de suspeição dos juizes.

§ 1º. — Si o serventuario allegar algum dos motivos previstos no art. 189 e o juiz reconhecer a procedencia da allegação, ouvida a parte contraria, se entender necessario, providenciará sobre a substituição daquelle funccionario.

§ 2º. — Si a suspeição do serventuario fôr opposta pela parte, seguir-se-á o que está estabelecido nos arts. 196, 197 e 198, correndo o processo perante o juiz de direito, que proferirá o julgamento.

SECÇÃO III

Das outras excepções

Art. 201 — Si o réo vier com qualquer das outras excepções mencionadas no art. 186, dar-se-á vista ao autor, por cinco dias, para impugnal-a, findos os quaes o juiz a rejeitará ou receberá.

Art. 202 — Sendo recebida, será posta em prova, com uma dilação de dez dias, e, em seguida, sem mais allegações, o juiz a julgará como lhe parecer de direito.

Art. 203 — Funda-se:

I — A excepção de litis-pendencia na reproducção simultanea de duas demandas identicas perante um só juiz.

II — A excepção da prevenção na reproducção simultanea de duas demandas identicas perante dois juizes ambos igualmente competentes.

III — A excepção da cousa julgada na reproducção successiva de demandas identicas perante o mesmo ou outro juiz.

Art. 204 — A identidade de demandas commum ás três excepções, verificar-se-á quando uma e outra demanda versarem sobre a mesma cousa, procederem da mesma causa e se moverem entre as mesmas pessôas.

§ 1º. — Por identidade de cousas não se entende o mesmo objecto ou corpo, senão a mesma pretensão, a mesma relação de direito.

§ 2º. — Por identidade de causa entende-se a mesma causa proxima do direito de pedir.

§ 3º. — Por identidade de pessôas não se entende a identidade physica, mas a identidade juridica dos litigantes quanto á relação de direito litigiosa, devendo ser os mesmos ou seus successores, e figurar na mesma qualidade.

Art. 205 — A excepção da cousa julgada sómente se applica aos factos que constituiram o objecto da controversia entre as partes na primeira demanda e foram decididos pelo juiz quer tenham figurado na sentença, como motivos, quer como dispositivo della.

Art. 206 — Com a excepção da cousa julgada o excipiente é obrigado a juntar certidão da respectiva sentença e com a litis-pendencia ou o de prevenção a certidão da citação anterior e da respectiva contra-fé.

Paragrapho unico — A producção immediata dessa certidão poderá ser dispensada e permittida dentro do termo maximo de cinco dias si o excipiente allegar, com plausibilidade, que não as poude obter antes.

Art. 207 — Considera-se pendente a lide, para induzir a litis-pendencia, desde que a citação é accusada em audiencia.

Art. 208 — A autoridade da cousa julgada é attribuida não só ás sentenças definitivas, como ás interlocutorias mistas sobre o ponto principal da causa ou sobre incidentes, desde que não dependam mais de recursos ordinarios para sua reforma ou retractação.

Paragrapho unico — Não produzem, porém, cousa julgada:

I — Os actos de jurisdicção gracioso.

II — As decisões sobre processos preparatorios e preventivos.

III — As sentenças de desquite judicial ou por mutuo consentimento.

IV — As sentenças denegatorias de fellencia.

V — As sentenças nullas.

CAPITULO IV

Dos actos incidentes

SECÇÃO I

Da reconvenção

Art. 209 — O réo póde pedir ao autor, em reconvenção, o cumprimento de qualquer obrigação, para o effeito de illidir ou restringir o pedido da acção principal.

Art. 210 — A reconvenção será offerecida conjunctamente com a contestação, no mesmo termo para esta assignado, sem dependencia de previa citação do autor.

Art. 211 — Offerecida a contestação e proposta a reconvenção, o autor terá o termo de quinze dias para a contestação da reconvenção e replica da acção.

§ 1º. — Vindo o autor com a contestação e a replica, o réo terá igual termo para a replica da reconvenção e treplica da acção, e finalmente terá o autor o prazo de dez dias para a treplica da reconvenção.

§ 2º. — Si o autor e o réo não offerecerem a contestação, replicas e treplicas nos termos legaes, ou ellas forem por negação geral, seguir-se-á a dilação probatoria.

Art. 212 — A reconvenção será julgada conjunctamente com a acção e pela mesma sentença.

Art. 213 — A desistencia da acção não obsta ao seguimento da reconvenção, desde que esta tenha sido offerecida anteriormente.

Art. 214 — Não pódem reconvir:

I — O reconvindo.

II — O que declina do fóro, salvo depois de decahir da sua declinatoria.

Art. 215 — Para a reconvenção devem as partes apresentar-se na mesma qualidade pessoal em que figuram na causa, não podendo ser reconvindo, em seu proprio nome, o que demanda em nome alheio.

Art. 216 — A reconvenção induz a prorogação da jurisdicção, se o juiz da causa principal fôr competente **ratione materiæ.**

Art. 217 — Não tem logar a reconvenção:

I — Nas acções sobre o estado das pessôas.

II — Nas acções sobre immoveis ou direitos a elles relativos.

III — Nas acções que tiverem processo especial, salvo expresso accôrdo das partes a respeito, ou si tanto a reconvenção como a acção principal deverem seguir o mesmo processo.

SECÇÃO II

Da autoria

Art. 218 — Em todas as acções reaes ou pessoaes **in rem scriptae**, poderá o réo chamar a juizo, para defesa da cousa demandada, aquelle de quem a houve, ou seus herdeiros.

Art. 219 — Para esse chamamento, requererá o réo a citação do alienante na ausencia em que a acção fôr proposta, ou até cinco dias depois de assignado o prazo para a defesa.

§ 1º. — O curso da acção ficará suspenso, ordenando o juiz a citação do alienante, dentro do prazo não excedente de dez dias, contados do respectivo despacho, quando o citando residir na mesma comarca.

§ 2º. — Si o citando residir em outra comarca, ou fóra do Estado, ou em logar incerto, a causa ficará suspensa até se verificar a citação pessoal ou por edital, dentro do prazo marcado pelo juiz para a realização da diligencia.

§ 3º. — Si a citação não se realizar no prazo marcado, a acção proseguirá contra o réo.

Art. 220 — Vindo a juizo o chamado á autoria receberá o processo no estado em que este se achar, proseguindo com elle a causa, sem que seja licito ao autor a preferencia de litigar com o réo principal, podendo o que chamou á autoria intervir como assistente.

Art. 221 — O chamado á autoria poderá, por sua vez, chamar outro para o mesmo fim, e assim successivamente, guardando-se as disposições dos artigos antecedentes.

Art. 222 — A confissão do chamado á autoria não inhibe os anteriormente citados de proseguirem na acção, desde que a interferencia no processo se dê antes que passe em julgado a sentença sobre a confissão.

Art. 223 — Não vindo a juizo o chamado á autoria, no termo que lhe houver sido assignado, caberá ao réo ou aos anteriormente chamados defender a causa e seguil-a até segunda instancia, sob pena de perder o direito á evicção.

Art. 224 — A autoria sómente compete áquelle que possue em seu proprio nome, e que, ao adquirir a cousa, não sabia ser ella alheia ou litigiosa.

Art. 225 — Aquelle que possuir, em nome alheio, a cousa sobre que fôr demandado poderá no prazo da contestação, nomear á autoria o proprie-

tario ou possuidor indirecto, cuja citação deve ser promovida pelo autor, na causa.

Art. 226 — Si a pessôa nomeada como proprietario ou como possuidora não comparecer, ou negar a qualidade que lhe é attribuida, o autor poderá proseguir nos termos da acção contra ella e contra o réo primeiramente nomeado, ou contra qualquer delles, assignando-se, porém, novo prazo para a contestação.

Art. 227 — Si o réo nomear pessôa em cujo nome não possuir, pagará em dobro, as custas que, por esse motivo, houverem sido feitas.

Art. 228 — A evicção será pedida por acção directa competente.

SECÇÃO III

Da opposição

Art. 229 — Quem tiver juridica pretenção sobre o direito ou a cousa que constitue objecto de uma demanda entre outras pessôas, poderá intervir no processo para excluir ambos os litigantes.

constitue objecto de uma demanda entre outras pessôas, poderá intervir no processo para excluir ambos os litigantes.

Art. 230 — A opposição corre no mesmo processo, simultaneamente com a acção, quando proposta antes de aberta a dilação probatoria.

Paragrapho unico — Sobrevindo á assignação da dilação será tratada em processo separado, sem prejuizo da causa principal.

Art. 231 — Para a opposição, o oppoente juntando procuração e documentos justificativos, pedirá vista dos autos, que lhe será concedida, por cinco dias, depois da treplica da acção.

Art. 232 — Proposta a opposição, para a sua contestação, replica e treplica, se assignará a cada uma das partes o termo de dez dias, seguindo-se a dilação probatoria da causa commum a todos.

Art. 233 — Arrazoarão afinal, em primeiro logar, o oppoente e, depois, successivamente, o autor e o réo, e havendo mais de um oppoente a precedencia caberá a quem, em ultimo logar, tiver vindo a juizo.

Art. 234 — A acção e a opposição serão simultaneamente julgadas pela mesma sentença.

Art. 235 — Não sendo recebida a opposição, o oppoente será condemnado, em dobro, nas custas do retardamento, e não se verificará o recebimento, quando ella fôr proposta sem os documentos significativos.

Art. 236 — Em segunda instancia não é admissivel á opposição.

SECÇÃO IV

Da assistencia

Art. 237 — Todo aquelle que quizer defender o seu direito com o do autor, ou do réo, ou tiver interesse que a decisão da causa seja favoravel a qualquer das partes, póde intervir no processo como assistente.

Art. 238 — Para ser admittido, deverá o assistente expôr, em petição dirigida ao juiz do feito, em qualquer instancia, o interesse juridico que tiver na decisão a ser proferida na causa.

Art. 239 — O assistente receberá a causa no estado em que esta se achar, e deduzirá o seu direito nos mesmos termos que competem á parte assistida.

Art. 240 — O assistente não poderá allegar suspeição ou incompetencia do juiz, nem interpôr recurso algum de decisão ou sentença de que o assistido não tenha recorrido, não se alterando, pela intervenção, o direito das partes, que livremente poderão confessar, transigir ou desistir da demanda.

Art. 241 — A assistencia será julgada com a acção, podendo, porém, ser excluida, desde o começo, si não houver prova do interesse que o assistente allegar.

Art. 242 — O assistente não poderá ser condemnado ou absolvido, e, em caso algum, ficará inhibido de formular o seu pedido directamente, em acção propria.

Art. 243 — A parte que, para os fins de direito, julgar conveniente denunciar a lide a terceiro, poderá intimal-o, por meio de petição dirigida ao juiz do feito, na qual exporá a razão da demanda e o estado da causa, tomando o terceiro denunciado, si se apresentar, a posição de assistente no processo.

CAPITULO V

Da dilação probatoria

Art. 244 — Posta a causa em prova, por despacho lançado nos autos ou em audiencia, assignar-se-á, nesta ou na que se seguir áquelle despacho, uma dilação de vinte dias, que correrá da intimação, sob pregão, podendo ser prorogada por mais dez dias si, antes de finda, alguma parte o requerer.

Art. 245 — Para todos os actos probatorios serão citados os advogados ou procuradores das partes, com designação do dia e hora da sua realização, e, bem assim, do logar, si não fôr o do costume.

Paragrapho unico — si o advogado ou procurador de alguma das partes não fôr encontrado na séde da jurisdicção, a intimação far-se-á á parte, sob pregão em audiencia.

Art. 246 — Si alguma diligencia, requerida em tempo util, se não tiver realizado por impedimento judicial ou obstaculo opposto pela parte contraria, terá logar mesmo depois de finda a dilação probatoria.

Art. 247 — Si, antes de designada a dilação probatoria, as partes tiverem protestado por depoimento de testemunhas fóra do termo, ou requererem quaesquer diligencias que devam ser deprecadas a outra jurisdicção, o juiz fará expedir a competente carta precatoria ou rogatoria, fixando o prazo para o seu cumprimento, conforme a distancia, difficuldades de conducção e natureza da prova.

Paragrapho unico — Para dentro do Estado, esse prazo será, no maximo, de sessenta dias, e, para fóra, não poderá exceder de noventa.

Art. 248 — A carta de inquirição deverá conter:

I — Os artigos ou factos sobre os quaes a inquirição tem de ser feita.

II — O prazo fixado para o seu cumprimento e que começará a correr da data da entrega da carta a quem requereu, lançando o escrivão dos autos a data dessa entrega.

Art. 249 — Não poderá ser denegada a carta de inquirição para dentro ou fóra do paiz, senão nos casos em que a lei sómente admittir prova instrumental, ou quando o juiz reconhecer que a diligencia tem por fim exclusivo protelar o feito.

Art. 250 — A carta de inquirição sómente será suspensiva:

I — Havendo accôrdo das partes, tomado por termo nos autos.

II — Quando o contracto, ou facto que fôr objecto principal da demanda, tiver acontecido no logar para o qual se pedir a carta e ao juiz parecer necessario essa prova.

Art. 251 — Si a carta de inquirição, quando suspensiva, não chegar em termo assignado, proseguirá o processo, mediante requerimento da parte.

Art. 252 — Juntar-se-á aos autos, como documento, em qualquer phase do processo, a carta de inquirição que não fôr suspensiva ou chegar ao juiz deprecante depois do lançamento.

Art. 253 — Extrahida a carta para qualquer diligencia probatoria, será citada a parte contraria para, em vinte e quatro horas, examinal-a em cartorio e para vel-a seguir.

§ 1°. — Si fôr apresentada qualquer reclamação contra os seus termos, será decidida de plano, ouvido o requerente, mandando o juiz fazer as emendas precisas ou seguir a carta no estado em que se achar.

§ 2°. — No juizo deprecado é dispensavel nova citação das partes, salvo si ali houverem juntado procuração.

Art. 254 — Dentro da dilação, serão citados os advogados ou procuradores das partes, com indicação do dia, hora e logar, para a extracção ou conferencia dos traslados ou publicas fórmas.

Art. 255 — As dilações probatorias são communs a ambas as partes, sem cujo consentimento expresso não poderão ser renunciadas.

Art. 256 — A obrigação da prova incumbe áquelle que, em juizo allega o facto de que pretende induzir uma relação de direito, seja autor ou réo, salvo si tiver uma presumpção de direito a seu favor.

Art. 257 — E' objecto de prova toda a controversia pertinente ao facto sobre que versa o litigio, não precisando, porém, ser provada a negativa, salvo si se resolver em affirmativa, ou tiver sido limitada a certo tempo e logar.

Art. 258 — Não carecem de provas os factos referidos por uma das partes e confirmados, expressamente, pela outra, assim como os publicos e notorios, como taes conhecidos pelo juiz, salvo si tiverem sido impugnados.

Art. 259 — O direito commum, federal ou estadual, não depende de prova. Aquelle, porém, que allega direito local ou estrangeiro, ou algum costume local, deve provar o respectivo teôr, excepto si o dispensar o juiz, pelo conhecimento que a respeito tenha.

Art. 260 — A prova dos actos juridicos, quanto á sua idoneidade e efficiencia, regular-se-á pelo que prescrevem as leis civis e commerciaes.

Art. 261 — Deve a prova ser produzida dentro da dilação probatoria, sob pena de nullidade, excepto nos seguintes casos:

I — De ausencia proxima de alguma testemunha, ou de receio de sua morte, antes do tempo da prova, pela sua avançada idade ou estado valetudinario, podendo, então, ser tomado o seu depoimento, a pedido da parte, sem estar ainda iniciado o periodo probatorio, e devendo ser entregue a quem o requerer, para delle se servir quando e como lhe convier.

II — De possibilidade de se apagarem os vestigios do facto probando, caso em que poderá ser requerida vistoria previa, **ad perpetuam rei memoriam.**

III — De ter sido feita a prova testemunhal, com o consentimento expresso ou tacito da parte contraria.

IV — De se tratar de arbitramento, exame ou vistoria, decretados pelo juiz.

V — De provas feitas por documentos ou justificações, que poderão ser produzidos até á conclusão da causa, antes e depois da sentença, em grão de recurso ou na execução.

Paragrapho unico — Nos casos dos ns. I e II, deve a parte ser citada para a diligencia requerida ou para ver jurar a testemunha, excepto quando ausente em parte remota e sem representante no logar, e houver perigo da testemunha partir ou fallecer ou de se apagarem os vestigios do facto.

Art. — 262 — Não faz fé em juizo justificação processada sem citação da parte contraria, nem póde substituir a inquirição de testemunhas sobre o objecto do litigio, as quaes devem ser produzidas e ouvidas dentro da dilação.

Art. 263 — O juiz póde ordenar ex-officio as diligencias que julgar necessarias para se apurar a verdade dos factos allegados, depois de realizadas as que forem requeridas pelas partes.

Art. 264 — O réo que tiver contestado por negação, poderá juntar documentos em qualquer phase do processo, não lhe sendo, porém, permittido dar prova testemunhal.

Art. 265 — No caso de concurso de provas, prevalecerão as mais concludentes, devendo o réo ser absolvido si as produzidas por ambas as partes se nullificarem reciprocamente.

CAPITULO IV

Das provas

Art. 266 — São admissiveis em juizo as provas seguintes:

I — Confissão.
II — Actos processados em juizo.
III — Documentos publicos ou particulares.
IV — Testemunhas.
V — Presumpções.
VI — Vistoria.
VII — Arbitramento.
VIII — Prova dos usos commerciaes e dos costumes em geral.

SECÇÃO I

Da confissão

Art. 267 — A confissão sómente vale sendo livre, clara, certa, com expressa causa, versando sobre o principal, e feita por pessôa capaz e com o animo de se obrigar.

Art. 268 — A confissão sómente póde ser feita pela propria parte, ou então por procurador, com poderes declaradamente especiaes para a questão e com menção, no instrumento do mandato, de todos os pontos sobre que ella deve versar.

Art. 269 — Na falta de outra prova, a confissão é indivisivel em relação a cada facto, para não ser acceita em parte e rejeitada em parte.

Art. 270 — A confissão judicial, valida, prova a demanda e sana o erro do processo, não supprindo, porém, a escriptura publica, quando esta é da substancia do contracto, nem prejudicando a terceiro, embora com interesse na causa.

Art. 271 — A confissão sómente póde ser retractada por erro de facto, ou quando obtida por dolo ou violencia.

Art. 272 — Nas causas que versarem sobre immoveis ou direitos a elles relativos, sendo casados os autores ou os réos, é necessario que um conjuge approve a confissão do outro ou que ambos confessem, para que o acto produza os seus effeitos juridicos.

Art. 273 — A confissão tem logar ou por termo nos autos ou por occasião do depoimento pessoal.

Art. 274 — Póde, também, ser feita fóra de juizo, verbalmente ou por escripto.

§ 1°. — A confissão verbal póde ser provada por duas testemunhas, no minimo, e sómente é admissivel nos casos em que a lei não exige prova litteral.

§ 2°. — A que constar de escripto terá a mesma fé que competir ao documento em que se contiver.

Art. 275 — Sendo vaga ou equivoca a confissão judicial, o juiz mandará que a parte a declare ou explique, e, si recusar, será interpretada contra ella.

Art. 276 — A confissão por depoimento requer citação pessoal da parte com comminação da pena de cofessa, quando pela lei tenha obrigação de depôr.

Art. 277 — Não são obrigados a depôr os herdeiros, os successores universaes ou singulares e os representantes das associações, corporações e outras pessôas juridicas, sobre factos em que não fôram partes ou passados em administrações anteriores.

Art. 278 — Não comparecendo a parte para depôr, no dia e hora marcados, ou si comparecendo não quizer depôr, será havida por confessa, podendo, porém, purgar a móra, si, dentro de três dias, provar justo impedimento, caso em que prestará o seu depoimento na audiencia seguinte, com citação da outra parte.

Paragrapho unico — Findo o triduo, será pronunciada a pena, a qual, depois de imposta, passará aos herdeiros da parte.

Art. 279 — Para que a parte seja obrigada a depôr, é essencial:

I — Que os artigos ou allegações sejam claros, precisos e não contradictorios.

(Continúa na 10ª pag.)

EDITAES

EDITAL — O dr. Agrippino Gouveia de Barros, 1.° juiz substituto desta comarca, por virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem ou a quem interessar possa que pelo adjuncto da 1.ª promotoria publica desta comarca, foram denunciados os individuos Cyro Deocleciano Pessôa, Joaquim Deocleciano Pessôa, Luiz Deocleciano Pessôa e Aniceto Moraes, como incursos no art. 294 § 7.° (em vista da circumstancia aggravante do art. 39 § 7.°) e no art. 303, todos do Codigo Penal da Republica e como os mesmos não tenham sido encontrados no districto da culpa, conforme portou por fé o official de justiça, pelo presente chamo e cito os referidos denunciados, para no dia 16 do corrente, virem assistir a formação de suas culpas a qual terá logar ás 14 horas na sala das audiencias que fica situada na avenida General Osorio, no andar terreo do predio onde funcciona o Thesouro do Estado (antigo Mosteiro de São Bento), sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento dos mesmos Cyro Deocleciano Pessôa, Joaquim Deocleciano Pessôa, Luiz Deocleciano Pessôa e Aniceto Moraes, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado na porta das audiencias. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 5 dias do mez de dezembro de 1930. Eu, Romero Novaes Medeiros, escrivão interino do crime, escrevi e subscrevo. (a) Agrippino Gouveia de Barros. Está conforme o original; dou fé. Data supra. (a) Romero Novaes Medeiros, escrivão interino do crime.

—

MINISTERIO DA FAZENDA — DELEGACIA FISCAL DO THESOURO NACIONAL — EDITAL — De ordem do sr. delegado fiscal, conforme despacho exarado na representação da Contadoria, protocollada sob n. 196, fica intimado o 2.° escripturario desta repartição, José Ferreira da Nobrega, á vista de que dispõe o art. 14, § 2.° do decreto n. 14.663, de 1.° de fevereiro de 1921, á comparecer ao expediente desta Delegacia Fiscal, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, sob pena de considerar-se definitivamente abandonado o seu emprego.

Secretaria da Delegacia Fiscal na Parahyba, 19 de novembro de 1930. O secretario, Pedro Domiciano Meira.

—

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — SERVIÇO DE INSPECÇAO E FOMENTO AGRICOLAS — INSPECTORIA AGRICOLA FEDERAL DO 7.° DISTRICTO — EDITAL N. 3 — De ordem do sr. inspector Agricola do 7.° Districto são convidados aos srs. Casemiro Alves de Souza e Adelino Ferreira a comparecerem, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, á séde desta repartição, na Fazenda "Simões Lopes", sita no suburbio desta capital, para o fim especial de recolherem á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, mediante guias que lhes serão expedidas, respectivamente as importancias de rs. 905$079 e 773$682, relativas á amortização dos lotes n. 4 e 8 dos quaes se acham apossados no extincto Centro Agricola de Mamanguape, sob pena de ficarem de nenhum effeito os titulos provisorios que lhes foram expedidos na forma do art. 44 do dec. 9.214, de 15 de dezembro de 1911.

João Pessôa, 5 de dezembro de 1930. — Miguel Campello de Oliveira, escrevente.

—

LYCEU PARAHYBANO — EDITAL N. 5 — De ordem do sr. director do Lyceu Parahybano, faço publico para conhecimento dos interessados que, "ex-vi" do decreto do Govêrno Provisorio da Republica, n. 19.426, de 24 de outubro findo, ficam prorogadas, até 23 de dezembro corrente, as inscripções neste estabelecimento para os candidatos que requererem certificados de habilitação em exame de preparatorios, dependentes dos decretos n. 11.530, de 18 de março de 1915 e 5.303-A, de 31 de outubro de 1927. O mesmo dispositivo se refere aos candidatos do curso seriado não matriculados no Lyceu. Será observado o horario das inscripções de 9 ás 11 horas e de 13 ás 15 dos dias uteis.

Secretaria do Lyceu Parahybano, 1.° de dezembro de 1930. — O secretario, Maximiano Lopes Machado.

—

REPARTIÇAO DE AGUA E ESGOTOS — EDITAL N. 168 — De ordem do engenheiro-director desta repartição de Aguas e Esgotos, convido aos srs. proprietarios cujos nomes constam da relação infra, a comparecerem a essa repartição a fim de preencher as formalidades exigidas pelo regulamento, para a installação sanitaria, em seus predios, á rua Padre Rolim e Avenida Beaurepaire Rohan, para o que fica marcado o prazo de 8 dias a contar do inicio da publicidade do presente edital de intimação.

Secção de Esgotos, 29 de novembro de 1930. — Chromacio Cavalcanti, encarregado da secção.

RELAÇAO:

Rua Padre Rolim — Predios ns.: 8, José de Barros Moreira; 9, Mitra Parahybana; 14, Joanna Maria da Conceição; 20, Aurora B. Genoveva; 21, herds. de José Heronides de Hollanda; 25, Carlos de Barros Moreira; 29, o mesmo; 33, Joaquim Soares de Pinho; 37, d. Maria F. do Nascimento; 41, d. Delfina Xavier dos Prazeres; 44, herds. de José Elias; 47, Diocese de Cajazeiras; 50, d. Thereza F. de Jesus; 47-A, Lourival Vicente de Freitas; 60, Leonardo Maia Viragre; 47-B, Mitra Parahybana; 74, Rodolpho

Maul; 59, d. Angela Maria da Conceição.

Avenida Beaurepaire Rohan — Predios ns.: 44, Montepio do Estado; 50, o mesmo; 76, Domingos G. Mororó; 82, o mesmo; 86, João Ferreira da Nobrega; 90, o mesmo; 91, Hemeterio Cysneiros; 93, o mesmo; 100, João da Costa Cabral; 116, Eugenio de Magalhães; 124, o mesmo; 128, Jacob Faimbaum; 134, o mesmo; 144, d. Antonia A. da Costa; 144-A, Joaquim H. de Figueirêdo; 184, José Tito de Araújo; 189, Egreja Baptista; 210 José Antonio dos Santos; 211, Tolentino de Paula Marques; 218, Manuel C. de Lima; 227, d. Marcolina Moreira Lima; 231, Antonio Mendes Ribeiro; 237, Maria do Carmo Athayde; 241, a mesma; 240, Firmino Caetano Alves de Lima; 247, d. Maria do Carmo Athayde; 248, Alfredo José de Athayde; 251, dr. José Rodrigues de Carvalho; 256, d. d. Rosemira e Paulina da Cunha; 260, herds. de Francisco Joaquim de V. Paiva; 264, Severino Velho de Mendonça; 269, Filhos de Alfredo José de Athayde; 268, d. Maria das Neves Athyde; 252, Hermes Augusto de Athayde; 275, José Vicente Montenegro; 289, José Francisco de Moura; s|n, Alfredo José de Athayde; 342, Severino Florentino Ramos; 344, d. Alexandrina Soares Duarte; 346, d. Petronilla de O. Mello; 350, d. Concirda M. da Penha; 354, d. Magdalena N. dos Santos; 359, José Vicente Montenegro; 353, o mesmo; 341, o mesmo; 372, Antonio Candido Vasconcellos; 373, d. Thomazia M. da Conceição; 377, d. Maria L. da Cruz Leite; 378, José Vicente Montenegro; 379, d. Rita da Conceição; 396, Paulino Firmino de Figueirêdo; 397, d. Maria M. da Conceição; 404, d. Aladia, Augusto e Eduardo Vergára; 407, Israel, Francisco Pedro, Idalino, Severino e Antonio Baptista Gomes; 410, d. Laurinda M. da Conceição; 411, Messias Machado; 434, João Xavier de Hollanda; 440, José Simeão de Araújo; 441, Theophilo Pereira; 446, herds. de Joaquim Nunes; 449, Antonio B. de Andrade; 454, Theophilo Bezerra; 457, José Mariano Bezerra; 460, Anisio Joaquim da Silva.

—

PREFEITURA MUNICIPAL — EDITAL N. 11 — De ordem do sr. prefeito municipal, faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que no dia 6 de dezembro, ás 14 horas, na praça Barão do Abiahy, entre os edificos do mercado Tambiá e Prefeitura Municipal, serão postos em hasta publica os seguintes animaes: dois cavallos e um burro cavallar, que foram encontrados vagando nas ruas desta cidade e conduzidos para o deposito.

Secretaria da Prefeitura de João Pessôa, 28 de novembro de 1930. — Nilo Avila Lins, secretario.

—

Prefeitura da capital

EDITAL

De ordem do sr. prefeito municipal, faço publico para que chegue ao conhecimento dos proprietarios de casas de telha e de palha dos perimetros urbanos e suburbanos desta cidade, que, até o fim do corrente mez, deverá ser recolhida aos cofres municipaes desta Prefeitura a importancia da decima a que estão as mesmas sujeitas, conforme arrolamento da commissão, como se vê abaixo:

Secretaria da Prefeitura de João Pessôa, 4 de novembro de 1930. — Nilo d'Avila Lins, secretario.

RUA S. VICENTE

61 Francelina Maria da Conceição, 1$980; 67 João Muniz, 1$980; 73 Rodolpho Francisco, 1$980; 81 Sergio de Tal, 13$200; 95 Maria de Tal, 13$200; 99 Manoel Henriques, 2$640; 107 Francisco Bernardo, 13$200; 113 Florença de Tal, 13$200; 119 Maria Alexandre, 1$980; 123 Julia de Tal, 2$640; 127 Maria Paulina da Silva, 5$940; 135 Seraphina José dos Santos, 1$980; 145 Genoveva de Tal, 1$980; 151 Severino Ramos, 2$640; 169 Arthur Menezes, 2$640; 175 Anna de Tal, 13$200; 181 José Joaquim, 1$980; 187 Rodolpho Francisco, 13$200; 193 Antonio André, 2$640; 205 Benedicto Bezerra dos Santos, 2$640; 211 José Amasile 2$640; 219 Horacio Pedro Soares, 33$000; 259 Pedro Lyra, 2$640; 271 Mariano Soares de Lima, 2$640; 277 Emilia Candida do Nascimento, 1$980; 283 José Joaquim, 2$640; 289 José Cyrillo, 2$640; 295 José Fernandes, 2$640; 301 Manoel Joaquim da Silva, 1$980; 307 Enedina Costa, 2$640; 313 Francisco José, 2$640; 319 Belisio Ferrer, 26$400; 325 Severino Freire, 19$800; 331 João Mesquita de Mello, 7$920; 337 Clementina Fernandes, 7$920; 343 Norberto José Ferreira, 2$640; 351 Manoel Pedro da Silva, 2$640; 355 João Bernardino da Silva, 2$640; 361 Ollvia de Lima, 2$640; 369 Heleno Galdino da Silva, 2$640; 375 Thomaz de Tal, 26$400; 389 Viúva Francisco Gomes, 5$940; 158 Maria Gomes da Silveira, 5$940; 164 Maria do Carmo, 2$640; 170 Maria Angelica, 2$640; 176 a mesma, 2$640; 182 Benevenuto Gomes, 5$940; 188 José Gomes de Albuquerque, 33$000; 194 Cecilia Hosana dos Santos, 2$640; 206 Paulina Mauricia, 2$640; 212 Horacio Pedro Soares, 19$800; 218 Antonia Maria das Neves, 5$940; 240 Belisio Ferrer, 33$000; 248 José Lindolpho, 26$400; 254 Severino Cavalcante, 2$640; 260 José Lindolpho, 5$940; 266 o mesmo, 2$640; 272 Antonia Isabel, 19$800; 278 Francisco dos Santos, 2$640; 284 Catharina de Tal, 2$640; 292 José Graciano Cabral, 2$640; 298 João Baptista de Andrade, 2$640; 304 Lindolpho de Araújo, 26$400; 310 Firmino de Tal, 13$200; 316 Gustavo Felix Martins, 2$640; 320 Francisco da Costa Cabral, 7$920; 326 Daniel de Lima, 2$640; 334 Veronica Delphina de Araújo, 7$920; 340 Antonio Baptista de Carvalho, 2$640; 346 Maria da Costa, 2$640; 352 Francisco Laurindo, 2$640; 360 Dolores Alves Ferreira, 2$640; 368 Maria de Tal, 19$800; 374 Victor Barreiras, 2$640; 380 Ivo Pereira dos Santos, 2$640.

RUA SENHOR DOS PASSOS

6 João Mugliano, 66$000; 14 Severina Maria da Conceição, 2$640; 22 Antonio Vianna, 39$600; 28 Maria Candida, 2$640; 34 Horacio de Tal, 2$640; 40 Carmelita Miranda, 2$640; 50 Felintho de Tal, 19$800; 58 Francisco Ma... de Souza, 2$640; 66 Manoel Salustino, 2$640; 70 José Severino de Araújo, 2$640; 76 Daniel Emygdio da Silva, 2$640; 82 Manoel Barbosa da Silva, 2$640; 88 Amelia Ferreira, 2$640; 94 José Graciano Cabral, 19$800; 100 Merencio José dos Passos, 26$400; 108 o mesmo, 7$920; 112 Pacifico Salustino dos Santos, 2$640; 118 Florentino Manoel do Nascimento, 1$980; 126 Aquino Marinho, 2$640; 132 Antonio Salustino dos Santos, 2$640; 142 Antonia Torres, 19$800; 148 José Candido Soares, 2$640; 154 José Pedro, 2$640; 162 Ormesinda de Oliveira, 2$640; 168 José Targino, 2$640; 174 Joanna Bento de Vasconcellos, 2$640; 180 Manoel Dias, 2$640; 186 Euphrausina Maria da Conceição, 2$640; 192 Severino Laurindo Campos, 2$640; 200 Ruy de Britto, 11$880; 220 Antonio Severino de Albuquerque, 11$880; 226 João Bento, 7$920; 230 João Duarte, 2$640; 238 Carmello Ruffo, 7$920; 244 Bernardina Maria das Neves, 2$640; 248 a mesma, 2$640; 256 Maria Idalina da Silva, 2$640; 264 Emygdio André dos Santos, 2$640; 274 Manoel Quirino, 33$000; 280 Antonio Quirino de Oliveira, 2$640; 294 Manoel Ferreira, 2$640; 300 Isaias Rodrigues de Mello, 2$640; 306 João Carlos Rodrigues, 2$640; 312 Severina da Cruz, 2$640; 318 Octaviana Clementina da Silva, 2$640; 324 Francisca Barbosa de Lima, 2$640; 330 Maria Xavier, 2$640; 333 Francisca Maria das Neves, 2$640; 342 Catharina de Tal, 19$800; 348 a mesma, 2$640; 356 Carlota Maria da Conceição, 2$640; 362 Pedro Juvencio, 2$640; 368 Quintino Ferreira, 2$640; 374 Pedro Duarte, 2$640; 382 João de Tal, 2$640; 388 Rosa Lima, 2$640; 394 Maria Francisca, 2$640; 53 Severino dos Santos, 2$640; 59 Belisio Ferrer, 26$400; 65 Mathias Silvano Vidal, 2$640; 69 Sindó de Tal, 26$400; 75 Manoel Clementino, 2$640; 81 Manoel Martins de Oliveira, 2$640; 87 Antonia de Tal, 2$640; 95 João Francisco da Penha, 26$400; 101 Antonio Lourenço, 2$640; 107 Mathilde de Tal, 19$800; 113 José Pedro da Silva, 2$640; 119 Maria da Penha, 2$640; 125 Severino dos Santos, 2$640; 131 Bento José da Silva, 2$640; 135 Deolinda Martiniana, 2$640; 141 José Maria, 33$000; 147 Antonia de Souza Britto, 26$400; 153 Francelina da Silva, 2$640; 161 Sergio Pereira da Costa, 2$640; 167 Francisca Antonia da Silva, 2$640; 249 Maria Clemente, 2$640; 255 Sebastião de Tal, 19$800; 263 Christina de Britto, 2$640; 269 João Marcolino, 2$640; 281 Cordulina Bezerra, 2$640; 287 Luiza Neves do Espirito Santo, 2$640; 293 Felix Vianna, 2$640; 299 Julia de Tal, 26$400; 305 Maximina Maria das Neves, 2$640; 311 Antonio de Tal, 26$400; 317 Francisco Dias de Araújo, 2$640; 323 José Rufino de Sant'Anna, 2$640; 329 Francisco de Tal, 2$640; 335 Rosalina Maria da Conceição, 1$980; 341 José Benedicto, 19$800; 347 Pedro Theodosio da Silva, 2$640; 355 Arthur Peixoto, 2$640; 351 Venancio Neves, 2$640; 367 Antonio Vieira, 2$640; 375 Antonia de Tal, 19$800; 383 Maria Isabel, 7$920; 393 Severina Nascimento, 11$880.

RUA DA PAZ

65 Severino Pinho, 19$800; 73 Simões Burity, 2$640; 79 José Carneiro, 2$640; 85 Josepha de Sant'Anna, 33$000; 91 a mesma, 33$000; 99 a mesma, 33$000; 105 Felix Paulino, 2$640; 111 Firmino do Nascimento, 2$640; 117 Fernando de Tal, 19$800; 199 Antonio Romualdo de Oliveira, 39$600; 205 Maria de Tal, 2$640; 211 Severino Targino de Oliveira, 2$640; 217 Maria da Conceição, 2$640; 225 Maria Margarida, 26$400; 231 Luiz Jardim, 2$640; 237 Joanna Cavalcante, 2$640; 243 Clara Maria da Conceição, 2$640; 249 José Luiz de Oliveira, 2$640; 255 Philomena Martins de Oliveira, 2$640; 261 Antonio Galdino, 1$980; 267 Francisco Guedes, 26$400; 273 Leonilla de Andrade, 2$640; 279 José Graciano Cabral, 33$000; 285 Francisco Pinaculo da Cunha, 2$640; 375 Josepha de Tal, 1$980; 387 Gustavo Castanhola, 2$640; 391 José Carneiro Lins, 2$640; 403 Francisco de Tal, 19$800; 411 Amancio Baptista, 2$640; 417 Manoel Luiz, 1$980; 421 Severino Lianza da Silva, 1$980; 12 Moyses Marinho, 2$640; 16 Celestina de Oliveira, 2$640; 22 João Faustino, 2$640; 28 Lindolpho Alves, 2$640; 32 Francisco Luiz de França, 2$640; 38 Severino Antonio, 2$640; 42 Maria Macaria, 2$640; 46 Joaquim Evaristo, 26$400; 54 Erundina Custodia do Imperio, 2$640; 60 Severino Pinto, 26$400; 72 Alfredo Rodrigues, 2$640; 80 Francisca Queiroz, 1$980; 86 Firmino Soares, 19$800; 92 Maria da Penha, 2$640; 98 Zelina Rodrigues da Costa, 2$640; 104 Joanna de Oliveira, 2$640; 112 Joanna Ponciana Soares, 2$640; 118 Anna Maria da Conceição, 1$980; 206 Silvana Elisa do Nascimento, 2$640; 210 Severino Freire, 7$920; 218 o mesmo, 26$400; 226 Francisco dos Santos, 19$800; 232 Maria da Conceição, 2$640; 238 João Vicente, 7$920; 244 Francisca Maria de Oliveira, 2$640; 262 Balduino Baptista, 19$800; 274 Joaquim Baptista, 2$640; 288 Genú de Tal, 33$000; 294 Antonio Rosario, 2$640; 374 Francisco Dinoá, 19$800; 382 Maria Quiteria da Conceição, 2$640; 388 Manoel Laurentino Pereira, 2$640; 394 Pedro de Carvalho, 2$640; 398 Moysés Bemjamim da Costa, 2$640; 406 Maria de Lourdes Nascimento, 2$640; 412 Maria Florentina Pereira, 2$640; 416 Minervina de Tal, 26$400; 422 a mesma, 19$800.

(Continúa).

DECRETO N. 28, de 2 de dezembro de 1930

II — Que os factos não sejam criminosos, diffamatorios ou meramente negativos.

III — Que os artigos ou allegações versem sobre cousa certa e materia de facto, pertinente á cousa com ella connexa.

IV — Que ainda não tenha deposto na causa, salvo em qualquer accidente posterior ao primeiro depoimento.

Art. 280 — O depoente será inquirido pelo juiz, que redigirá o depoimento.

Art. 281 — O depoimento da parte deverá ser requerido e prestado dentro da dilação probatoria, sómente sendo permittido se verifique fóra della no caso de ter sido impedida a sua verificação opportuna, por motivo alheio á vontade da parte requerente.

SECÇÃO II

Dos actos processados em juizo

Art. 282 — Fazem prova plena absoluta, quanto á existencia do contracto e aos factos e actos nelles certificados pelo respectivo official, os instrumentos publicos judiciaes, taes como:

I — Os actos do processo.

II — Os traslados dos autos, desde que tenham sido conferidos e concertados pelo escrivão companheiro.

Art. 283 — Farão prova, também, as certidões narrativas que os escrivães ou notarios passarem do que houver occorrido em sua presença, em razão do seu officio.

Art. 284 — As certidões extrahidas das notas publicas ou dos autos pelos escivães, ou notarios, não carecem de conferencia.

SECÇÃO III

Dos documentos publicos ou particulares

Art. 285 — Os documentos publicos, revestidos das solennidades legaes intrinsecas e extrinsecas, constituem prova plena e absoluta, nos termos do artigo 281.

Art. 286 — São documentos publicos:

I — As escripturas feitas por notarios.

II — As certidões textualmente extrahidas pelos escrivães e notarios dos autos, livros e papeis do seu cartorio, ou extrahidas por outrem sob a sua vigilancia e por elles subscriptas.

III — Os actos authenticos passados em paizes estrangeiros, conforme as leis respectivas, competentemente legalizadas pelos consules brasileiros e reconhecidas as suas firmas pela Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores.

IV — As certidões extrahidas dos livros e archivos das repartições publicas federaes, estaduaes e municipaes.

V — As patentes, cartas-patentes, os titulos de nomeação, aposentadoria ou reforma, e mais actos da autoridade publica, em original ou em publica fórma, devidamente conferida e concertada.

VI — Os conhecimentos e mais documentos de pagamento de impostos e taxas.

VII — As certidões extrahidas dos livros de correctores, na fórma das leis commerciaes, e para prova dos contractos em que as mesmas tiverem intervindo.

VIII — Os instrumentos de approvação dos testamentos.

IX — Os instrumentos de protestos de letras.

Art. 287 — A authenticidade e a solennidade das escripturas publicas exigem:

I — Que o instrumento seja lavrado ou subscripto pelo tabellião, em livro de notas, revestido este das formalidades da lei.

II — Que o instrumento seja feito no logar em que o tabellião estiver em exercicio effectivo de suas funcções.

III — Que contenha:

a) — o dia, mez e anno em que é feito, por extenso e não em algarismo;

(Continúa)

(Continúa)

VIDA JUDICIARIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

68.ª sessão ordinaria, em 25 de novembro de 1930

Presidente, José Novaes.
Secretario, Euripedes Tavares.
Procurador geral do Estado, Seraphico Nobrega.

Compareceram os desembargadores José Novaes, Vasco de Tolêdo, Pedro Bandeira, Paulo Hypacio, Manuel Azevêdo e o procurador geral do Estado, Seraphico Nobrega.

Deram-se as seguintes occorrencias:

Distribuições: — Ao desembargador Manuel Azevêdo. Appellação criminal n. 106, da comarca de Campina Grande. Appellante, Cicero Borborema de Albuquerque; appellada, a Justiça Publica.

Ao desembargador Vasco de Tolêdo. Appellação civel n. 29, da comarca da capital. Appellante, Ignacio de Souza Moraes; appellado, Antonio Joaquim Teixeira.

Passagens: — Appellação civel n. 14, da comarca de Alagôa do Monteiro. Relator, desembargador Pedro Bandeira. Appellante, d. Ignacia Pereira de Souza; appellados, João Palmeira de Souza e outros. O relator passou os autos ao 1.º revisor, desembargador Paulo Hypacio.

Idem n. 17 (accidente no trabalho), da comarca de Campina Grande. Appellante, a Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão; appellados, a viuva e filhos de José Simplicio da Paz. O desembargador Pedro Bandeira passou os autos ao 2.º revisor, desembargador Paulo Hypacio.

Appellação civel n. 30, da comarca da capital. Relator, o desembargador Manuel Azevêdo. Appellante, o dr. Salustiano Ephygenio Carneiro da Cunha; appellado, o dr. juiz de direito e dos feitos da Fazenda. O relator passou com o relatorio ao 1.º revisor, desembargador Vasco de Tolêdo.

Embargos ao accordam n. 36, da comarca da capital. Embargante e appellado, Antonio Mendes Ribeiro; embargado e appellante, Secundino Toscano de Britto. O desembargador Vasco de Toledo passou os autos ao 2.º revisor, desembargador Pedro Bandeira.

Despachos: — Appellação civel n. 27, do termo de Santa Luzia do Sabugy, da comarca de Patos. Relator, o desembargador Paulo Hypacio. Appellantes, José Alves Dantas e sua mulher; appellados, José Fortunato de Maria e sua mulher.

Idem n. 26, da comarca de Mamanguape. Relator, o desembargador Pedro Bandeira. Appellantes, Francellino João Baptista ou Francellino Fidelis e outros; appellados, Marciano Franklin dos Santos e sua mulher. Fôram os respectivos autos com vista ás partes e depois ao sr. dr. procurador geral do Estado.

Parecer. — Appellação civel n. 31, da comarca de Mamanguape. Relator, o desembargador Pedro Bandeira. Appellantes, os herdeiros do padre Antonio Ayres de Mello; appellados, Manuel Feliciano Alves, sua mulher e outros. O procurador geral do Estado apresentou em mesa com o parecer.

Designação de dia. — Recurso de "habeas-corpus" n. 55, da comarca de Itabayana. Relator, o desembargador José Novaes. Recorrente, o juizo; recorrido, José Dinamerico Tavares.

Appellação criminal n. 104, da comarca de Piancó. Relator, desembargador Pedro Bandeira. Appellante, a Justiça Publica; appellado, João Marinho Cesar, vulgo "João Arthur".

Appellação civel n. 9, da comarca da capital. Relator, o desembargador Vasco de Tolêdo. Appellante, d. Adelina Caminha da Justa; appellados, os herdeiros da inventariante d. Antonia Maria da Conceição. Foi designada a presente sessão para os respectivos julgamentos.

Julgamentos. — Petição de "habeas-corpus" n. 62, da comarca da capital. Relator, o desembargador José Novaes. Impetrante e paciente, o preso miseravel João Rodrigues Pereira, vulgo "João Marçal". O Superior Tribunal, preliminarmente, por unanimidade de votos, converteu o julgamento em diligencia para se requisitar informações sobre o tempo de prisão do paciente, ao dr. juiz de direito desta capital.

Idem n. 65, da comarca da capital. Relator, o mesmo desembargador. Impetrante e paciente, o preso miseravel José Pereira da Silva, conhecido por "José de Elvira". O Superior Tribunal, por unanimidade de votos, concedeu a ordem requerida.

Recurso de "habeas-corpus" n. 55, da comarca de Itabayana. Relator, o desembargador José Novaes. Recorrente, o juizo; recorrido, José Dinamerico Tavares. O Superior Tribunal, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Appellação criminal n. 104, da comarca de Piancó. Relator, o desembargador Pedro Bandeira. Appellante, a Justiça Publica; appellado, João Marinho Cesar, vulgo "João Arthur". O Superior Tribunal deu provimento á appellação, por unanimidade de votos, para mandar o réo appellado a novo jury.

Appellação criminal n. 95, da comarca de Bananeiras. Relator, o desembargador Paulo Hypacio. Appellante, José Leite Filho; appellado, Francisco Bezerra Cavalcanti. O Superior Tribunal deu provimento em parte á appellação, por unanimidade de votos, para, reformando a pena imposta, condemnar o réo appellante no minimo do art. 319, § 3.º.

Appellação civel n. 9, da comarca da capital. Relator, o desembargador Vasco de Tolêdo. Appellante, d. Adelia Caminha da Justa; appellados, os herdeiros da inventariante d. Antonia Maria da Conceição. Adiado o requerimento do relator.

Assignatura de accordams: — Reclamação n. 6, da comarca de Alagôa do Monteiro. Reclamante, o dr. Pericles Milton Pereira Mello, promotor publico da mesma comarca.

Recurso criminal n. 32, da comarca de Guarabira. Recorrente, o juizo; recorrido, Francisco Grillo.

Appellação criminal n. 105, do termo de São João do Cariry, da comarca de Alagôa do Monteiro. Appellante, a Justiça Publica; appellado, Manuel Marcellino da Silva.

Idem n. 103, da comarca de Campina Grande. Appellante, a Justiça Publica; appellado, Sebastião Antonio dos Santos.

Idem n. 96, da comarca de Cajazeiras. Appellante, a Justiça Publica; appellado, Luiz Gomes da Silva.

Idem n. 97, da comarca de Bananeiras. Appellante, Francisco Bezerra Cavalcanti; appellada, a Justiça Publica. Fôram assignados os respectivos accordams.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

EXPEDIENTE DO DIA 5

A chefia do Districto accusou ao sr. inspector federal, o recebimento de seu telegramma n. 73, de hontem, communicando a remessa da verba orçamentaria distribuida ao quarto trimestre do corrente anno, fazendo diversas considerações sobre o modo de ser applicada.

Enviou á Empresa Telephonica de Natal, a 1.ª via do empenho no valor de 125$000, proveniente dos alugueis dos apparelhos telephonicos installados na séde da secção de Natal, durante o corrente anno.

Autorizou a remessa de uma declaração feita pelo escripturario Francisco Ramalho, á Inspectoria, para effeito de Montepio.

Enviou á Contabilidade para o devido despacho, uma petição de d. Argentina de Albuquerque Moura, encarregada da estação pluviometrica de Mulungú, pedindo pagamento de... 180$000 que diz ter direito.

Remetteu á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, um requerimento de Ronaldo Mendes Brandão, solicitando a restituição da importancia de 260$535, paga a mais ao Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União.

Deu conhecimento á Inspectoria de terem sido fornecidos ao sr. Interventor Federal neste Estado, á requisição do mesmo, diversos materiaes, na importancia de 50:302$017, conforme a relação inclusa.

Ficou de posse do officio n. 492, da Delegação do Tribunal de Contas, communicando ter dado baixa na responsabilidade do porteiro-diarista Alfredo Cezar Vieira de Mello, relativamente á prestação de contas de...... 400$000 e o recolhimento de 21$000, saldo da referida verba.

Passou á Contabilidade uma folha do pessoal encarregado da conservação e fiscalização do material do açude "Gargalheira", na importancia de 780$000.

NECROLOGIA

DOUTORANDO ANTONIO COELHO DE PAIVA — Acaba de fallecer em Recife, no Hospital Santo Amaro, o nosso conterraneo Antonio Coêlho de Paiva, doutorando de medicina.

O inditoso joven succumbiu em consequencia de um ferimento produzido por arma de fogo, accidentalmente occorrido quando voltava para a Bahia a fim de prestar serviços medicos ás forças revolucionarias do norte do Brasil.

Era natural de Pirpirituba, e filho do sr. Francisco Coêlho, negociante ali, contando apenas 23 annos de idade.

O seu enterramento realizou-se hontem, na visinha capital do sul, com grande acompanhamento de amigos e estudantes das escolas superiores.

O feretro sahiu da Faculdade de Medicina, tendo havido no Hospital Santo Amaro missa de corpo presente.

O desapparecimento do doutorando Coêlho de Paiva consternou profundamente a classe academica de Recife, onde era muito estimado.

Grande espantalho das mães

As diarrhéas infantis constitúem o grande espantalho das mães, visto serem responsaveis por grande numero de mortes. A maioria das diarrhéas infantis são devidas a erros de alimentação, a alimentos muito gordurosos ou muito dôces. Muitas vezes, porém, as diarrhéas são reflexos de pyelite, de simples coryza ou de inflammação da garganta.

Hoje, em dia, não se curam mais diarrhéas com dietas excessivas, nem com os prejudiciaes xaropes, poções gommosas, mas sim com regimen adequado e com medicamentos que combatem as fermentações, como o Eldoformio "Bayer" e os caseinatos de calcio.

Os primeiros cuidados medicos, segundo a medicina moderna, consistem em afastar as causas e em estabelecer um regimen especial com pouca gordura e pouco assucar, sem enfraquecer o doentinho com diéta excessiva. O Eldoformio da Casa Bayer e os caseinatos serão os recursos complementares de grande valor, sobretudo para combater as fermentações.

Também nas diarrhéas dos adultos o Eldoformio é o medicamento de preferencia.

ANNUNCIOS

VENDE-SE — Uma machina de POINT-AJOUR, á tratar na Travessa Amaro Coutinho n. 5.

VENDE-SE O PREDIO DA AVENIDA VIDAL DE NEGREIROS, N. 423, de construcção moderna, com 3 salas 3 quartos, cosinha com fogão inglez, quarto para empregado, garage, installação de luz, telephone e saneada. Fica situado em centro de terreno e tem isenção de imposto por dez annos. A tratar com o sr. Manuel Bezerra Dantas, á rua S. José n. 274. O motivo é o proprietario retirar-se do Estado.

PROPRIEDADE — Vende-se a propriedade S. José, proxima ao povoado de Sobrado, do municipio de Sapé, com engenho de rapadura, casas de morada e de moradores, cercados de arame, armazem para descaroçamento de algodão, etc. A tratar com Walter Holmes na mesma ou com Pedrosa nesta redacção.

Alfaiataria Carioca — Sob a direcção de José Maria Nascimento, confecciona-se com a maxima perfeição e pontualidade, roupas para homens, senhoras e uniformes militares.

PREÇOS MODICOS

PRAÇA PEDRO AMERICO N. 65

João Pessôa

SOBRADO — VENDE-SE OU ALUGA-SE O SOBRADO N. 366, á rua Maciel Pinheiro, optimo para pensão ou collegio, com agua, luz electrica, grande jardim, etc. A tratar no mesmo ou com Pedrosa nesta redacção.

ALUGA-SE Uma casa com sala de visita, sala de espera e sala de jantar, e cinco quartos, sita á rua Duque de Caxias n. 147.
Exige-se fiador idoneo.
A tratar no Montepio do Estado.

NEGOCIO URGENTE — Vende-se com urgencia uma bôa propriedade, no bairro de Cruz das Almas, a cinco minutos do centro da cidade, tendo um grande pomar, baixa de capim e uma bôa vaccaria, sendo o gado seleccionado; casas para empregados e uma bôa casa de vivenda com luz e agua propria.
A tratar na mesma casa, com Adolpho Furtado.

PEQUENO NEGOCIO — Vende-se um pequeno negocio bem afreguezado, casa pequena de aluguel barato.
Avenida Nova, 197 — Cruz das Almas.

ADVOGADO

Generino Maciel

Acceita causas nesta capital e no interior do Estado

RESIDENCIA:

Avenida Juarez Tavora, 314 — João Pessôa

Casa e moveis á venda nas Trincheiras

Celso Mariz vende a casa de sua propriedade, á rua Epitacio Pessôa, 747, saneada, livre de onus, com aposentos para familia regular. Vende tambem os seguintes moveis, todos bem conservados: 1 guarda-roupa, 1 estante (com os livros), 1 mesa elastica, 1 aparador grande, e um grupo austriaco bom, de 9 peças, para sala de visita.

Dr. Waldemir Miranda

Com pratica nos hospitaes de Paris e Berlim. Especialista do Hospital Pedro II.

DOENÇAS DA PELLE E SYPHILIS

Moderna installação para tratamento das dermatoses inestheticas.

Diathermia, alta frequencia, ionisação, electrolyses, raios ultra-violêtas e intra-vermelhos, galvano-cauterio e neve-carbonica.

Tratamento dos epitheliomas (cancer) pela electro-coagulação.

Tratamento especial das varizes, ulceras, dos eczemas e pruridos.

Exames anatomo-pathologicos da especialidade.

Rua Duque de Caxias n. 294.
(Edificio Arranha-Céo)
PHONE, 6.516 **RECIFE**

JOAO VINAGRE — Prepara alumnos para exame de admissão ao Lyceu, Escola Normal e Academia de Commercio. Ajuste previo. Rua 13 de Maio n. 54.

ALUGAM-SE DUAS CASAS — Na praia do Poço alugam-se duas confortaveis casas de palha. A tratar com Julio [illegible] no Thesouro do Estado.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

End. Teleg. — COSTEIRA Telephone n. 234

SERVIÇO DE PASSAGEIROS E CARGAS

«A companhia não se responsabiliza pelos recibos em protocollo que não apresentem a assignatura de um seu funccionario.»

VAPORES ESPERADOS

Paquete **ITAGIBA**

Sahirá no dia 11 de dezembro, ás 17 horas, para: Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Navio misto **ITAPÉUA**

Sahirá no dia 15 do corrente, para Recife.

Paquete **ITAPUHY**

Sahira no dia 18 do corrente, ás 17 horas para, Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Navio mixto **ITAPÉUA**

Sahirá no dia 20 do corrente, para Natal, Macau, Areia Branca, Aracaty, Fortaleza, Acarahú, Camocim, Amarração, Tutoya, Barreirinhas, São Luis, Alcantara, São Bento, Guimarães, Pinheiros, Cururupú, Turyassú, Carutapera, Vizeu, Bragança e Belém.

AVISO — A fim de evitar mallogros e embarques pelos quaes a Companhia não se responsabiliza, seja qual fôr a sua causa, pede-se aos carregadores que providenciem para que suas cargas estejam ao costado dos vapores no dia da chegada.

Passagens, encommendas e valores, pelo escriptorio, até ás horas da vespera das sahidas.

Os srs. consignatarios devem retirar as suas mercadorias dos armazens da Companhia dentro do prazo de 3 dias após a descarga, findo o qual incidirão as mesmas em armazenagem.

As reclamações por avaria, estravio ou falta, devem ser apresentadas por escripto, no escriptorio da Agencia, dentro de 2 dias depois de terminada a descarga. Esta disposição não sendo respeitada fica a Companhia isenta de qualquer responsabilidade.

Para mais informações, com o AGENTE

Balthazar Moura

Palacête da Associação Commercial

LLOYD NACIONAL

SOCIEDADE ANONYMA

SEDE — Avenida Rio Branco, 106 e 108.

Possue armazens nas Docas do Porto, no Rio de Janeiro á disposição dos seus embarcadores e recebedores

—o—o—

Linha rapida de passageiros e carga entre Recife e Porto Alegre em 10 dias

Passagem somente de 1.ª classe

Paquete — **Ararangua** — Esperado dos portos do sul no dia 8 de dezembro, ás 15 horas, sahirá a 10, á noite, para: Maceió, a 11; Bahia, a 12; Rio de Janeiro, a 14; Santos, a 17; Rio Grande, a 19; Pelotas, a 19 e Porto Alegre a 20.

Linha Cabedello-Porto Alegre

LINHA Ceará-Rio Grande

Cargueiro **VICTORIA** — (Viagem contractual de novembro)

Esperado do Pará e escala no dia 9 do corrente, sahirá no mesmo dia, para; Recife, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

AGENTES — **Williams & Co**

Praça 15 de Novembro n.º 87 — Telephone n.º 216

CAIXA POSTAL, N.º 34.

CASA DE SAUDE KENEIPP

DE ***Aluizio da Silva Xavier***

Para tratamentos de doenças e conservação da saúde. Hydrotherapia, Electricidade, Banhos de ar, luz e sol e Gymnastica medica.

O Estabelecimento está sob direcção medica e acceita doente de qualquer facultativo desta capital e do interior do Estado.

RUA 13 DE MAIO, 117.

BROMOCALYPTUS é o remedio de verdade para curar GRIPE RESFRIADO TOSSE

Logo que se sentir grippado, tossindo, não facilite... use sem demora **BROMOCALYPTUS**

AVISO

ESTEVAM GERSON DA CUNHA e D. MORORO & C.ª (Secção de Representações) tendo realisado a fusão das suas firmas sob a nova denominação de

AGENCIA GERSON, LIMITADA

avisam ao commercio e a quem interessar possa que transferiram os seus escriptorios para a RUA MACIEL PINHEIRO N.º 172, 1.º andar, telephone n.º 113, onde esperam receber as suas estimadas ordens.

JOÃO PESSÔA, dezembro de 1930.

PADARIA e MERCEARIA **VICTORIA**

CHALEGRE & COMP.

Rua Fructuoso Barbosa, ns. 19 e 22. + + + + + Telephone, 238

Esmerada fabricação de pães, bolachinhas, biscoitos, etc.

Rigorosa pontualidade na entrega a domicilios nesta CAPITAL *e em* TAMBAÚ

EXPERIMENTEM

os novos productos da Fabrica de Bebidas *"Sanhauá"*

COGNAC — MOSCATEL

VINHO QUINADO

L. Carvalho & Cia.

R. da Republica, 135

Convalescentes!!

Preferi o ***"Nectar Divino de Genipapo"*** aos vinhos estrangeiros, para terdes a certeza de usardes um producto absolutamente puro e pouco alcoolico.

Vende-se em todas as mercearias.

OS CIGARROS

DOIS AMIGOS

NÃO TEEM RIVAES

EXPERIMENTEM

O Paraizo das Modas

BERNARDO ROMOFF

Fazendas finas, Miudezas, Capas e Agasalhos

Preços inacreditaveis

Rua Barão do Triumpho, 441.

VENDE-SE

Uma casa de morada e negocio em Sapé, á rua 7 de Setembro, esquina rua Gama e Mello. Ponto para compra de algodão. Preço commodo. A tratar com José Maria de Medeiros á Praça João Pessôa—Sapé.

GAZOZAS

Producto de sabor agradavel, fabricado com escrupuloso cuidado, egual ou melhor ao de outra procedencia, fabricam e vendem:

L. CARVALHO & CIA.

Rua da Republica, 133 — João Pessôa

Saboaria Santaritense

B. Moraes & Cia.

Importadores e exportadores de *XARQUE* e *FARINHA DE TRIGO* e outros generos de estiva.

End. Tel: **MORAES** — RUA DES. TRINDADE, 77 e 81.

Usem **"GONOPIRINA"**

Cura infallivel da BLENORRHAGIA em pouco tempo.

Vende-se em toda pharmacia

RAINHA DA MODA

Rico sortimento de *sedas* estrangeiras e nacionaes.

Grandes novidades de *formas* e chapéos para senhora.

Rua Maciel Pinheiro, 208.

CIMENTO

EXCELSIOR

VENDEM:

B. MORAES & Cia.

Rua Dez. Trindade, 3

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

COMPOSTO EM LINOTYPOS — IMPRESSO EM MACHINA ROTOPLANA "DUPLEX"

ANNO XXXIX | JOÃO PESSÔA — Domingo, 7 de dezembro de 1930 | NUMERO 283

Telegrammas

(Serviço especial para A UNIÃO)

Pelo "Radio", "Nacional" e "Western"

Providencias do governo mineiro dignas de elogio

RIO, 6 — O "Correio da Manhã" enaltece as providencias do governo mineiro instituindo novas normas administrativas para os municipios no sentido de pol-os de accôrdo com o rythmo revolucionario, salientando altas medidas moralizadoras de alguns dispositivos que traçam as directrizes da vida municipal.

—

Commentarios a pittorêscas declarações do sr. W. Luis

RIO, 6 — O "Correio da Manhã" commenta as declarações do sr. Washington Luis o qual disse que a revolução teve origem economica devido á super-producção.

Diz aquelle jornal que essa explicação seria uma pilheria se o presidente estivesse em condições de fazer blagues.

Accrescenta que, de algum modo o sr. Washington Luis deu uma bôa sentença em causa propria.

A revolução foi economica porque a catastrophe financeira causada pelo ex-presidente e a sua maior força é esse arremedo de estadista que "estabilizou" o cambio á mais vil das taxas, e que proclamou nas suas mensagens haver realizado o reajustamento geral da economia brasileira, barateando o preço das substancias e fazendo baixar as tarifas de locação predial, equilibrando as finanças e o funccionalismo. Falou a verdade o ex-presidente, se disse, de facto, que a revolução brasileira foi economica, porque, por mais um pouco, prosegue o alludido jornal, seria a revolução da fome e o sr. Washington confessaria isso com o mesmo desembaraço.

—

Espera-se importantes decretos do governo da Republica

RIO, 6 — Foi divulgado que o governo publicará, talvez amanhã, os decretos que remodelam o Supremo Tribunal Federal e a ha pouco reorganizada Côrte de Appellação, emfim, toda a justiça, pelo afastamento de alguns dos seus membros, colhidos pelas providencias de caracter administrativo.

Essa noticia despertou justa curiosidade que é explicavel, naturalmente, pois a escolha dos novos desembargadores e ministros, representa muito para quantos têm interesses e dependencia de garantias legaes.

A regra até hoje foi escolher os magistrados nas fileiras partidarias.

As nomeações politicas para os altos tribunaes deram sempre máos fructos.

Se si persistir nellas, é o mesmo que decretar a incapacidade das reformas em perspectiva.

Segundo se adianta o governo revolucionario pretende deixar a seu criterio as substituições, necessarias á austeridade da justiça e até dos serventuarios que foram apontados como máos exactores das leis.

Desse modo, diversos escrivães seriam postos á margem, para dar ensejo á escolha de outros.

O mesmo chefe diz que, a respeito do Supremo Tribunal, parece que a reforma não alterará a estructura actual do mesmo afastando-se a idéa de organização de tres camaras.

O governo revolucionario pretende, entretanto, substituir nada menos de 5 dos actuaes ministros se é que não falham os informes.

Na Côrte de Appellação, o afastamento de varios desembargadores, determinará a nomeação de alguns juizes, sem que o governo sacrifique os direitos e inclua no numero dos nomeados pessoas estranhas á magistratura.

—

O consumo do café na França

PARIS, 6 — O café consumido em França, de janeiro a outubro do corrente anno, teve as seguintes procedencias, por paizes e quintaes: Inglaterra, 4.637; India Britannica, 26.825; Venezuela, 62.253; Brasil, 934.519; Haiti, 154.904; India Hollandeza, 78.913; S. Salvador, 13.498; Nicaragua, 1.480; Columbia, 1.706; Madagascar, 24.427 e diversos 81.449.

O sr. Poincaré recusou organizar o novo gabinete

PARIS, 6 — Ao meio dia de hoje, o sr. Raymond Poincaré recusou o convite que lhe foi feito para formar o novo gabinete, depois de haver sido chamado ao Elyseu pelo presidente Doumergue.

—

Foram presos dez communistas

BERLIM, 6 — Foram presas 10 pessoas num conflicto entre a policia e communistas.

—

O professor Joaquim Pimenta concedeu uma entrevista ao "O Globo"

RIO, 6 — O professor Joaquim Pimento, entrevistado pel'"O Globo" sobre o recenseamento dos seus trabalhos, referiu-se á confiança que as medidas do governo vão despertando no seio do operariado, que se mostra tranquillo e confiante.

Elogiou a escolha do sr. Collor para ministro do Trabalho, bem como a do sr. Adolpho Bergamini, que não tem poupado esforços para o exito das providencias tomadas.

—

Com as Delegacias Fiscaes e as Alfandegas

RIO, 6 — O director do Thesouro officiou aos delegados fiscaes e inspectores de Alfandegas de diversos Estados, pedindo informações sobre as importancias necessarias para accorrer ás despezas de expediente e material dessas repartições.

—

Uma manifestação dos musicos cariocas

RIO, 6 — O presidente Getulio Vargas receberá depois de amanhã uma manifestação dos musicos cariocas, que lhe entregarão um memorial.

—

O sr. Assis Brasil vae ao Rio Grande

RIO, 6 — O ministro Assis Brasil irá ao Rio Grande do Sul no proximo dia 20, alli ficando poucos dias, para assistir ao casamento do seu filho Francisco.

—

Chegaram ao Rio alguns naufragos do "Heghland"

RIO, 6 — Chegaram hoje alguns naufragos do "Heghland", que accusam o commandante como o principal responsavel pelo sinistro.

—

Jantar de desaggravo

RIO, 6 — Realizou-se hoje, no Clube Naval, o jantar offerecido ao commandante Hercolino Cascardo e seus companheiros, pela officialidade da Marinha, em regosijo pelo regresso dos mesmos ao seio da classe, e ao mesmo tempo em desaggravo ao que os referidos officiaes soffreram de parte de socios que lhes eram adversarios.

—

O sr. Mauricio de Lacerda embarcará quinta-feira

RIO, 6 — O sr. Mauricio de Lacerda partirá quinta-feira para o Uruguay, visitando, de regresso Porto Alegre.

—

Os conspiradores russos irradiam suas ultimas palavras por intermedio de uma estação de "broadcasting"

MOSCOU, 6 — Os implicados na chamada conspiração intervencionista, que as autoridades dizem ter descoberto e comprovado, irradiaram em "broadcasting" suas palavras, num systema estranho.

Ramzin, o primeiro a falar, não pediu misericordia; o velho Fédotov disse que não tinha mêdo de morrer; outros farão suas declarações finaes hoje, depois do que os juizes pronunciarão seu veredicto.

—

MOSCOU, 6 — Falando, por intermedio de uma "broadcasting", o conspirador Tedotov disse que não tinha medo de morrer, mas não desejava ter a morte como traidor, preferindo uma opportunidade para espiar seus crimes. Oito accusados ficaram evidentemente acovardados ante a intensidade da demonstração de 2.000 espectadores que gritavam "morte aos traidores".

O procurador Krilenko discursou exigindo a pena ultima para todos.

Foram reincluidos no Exercito

LISBÔA, 6 — O Conselho de Ministros decidiu reintegrar no serviço activo do Exercito três capitães, 9 tenentes, 2 alferes e 15 sargentos que haviam sido afastados por motivos de ordem politica.

:(|):

Melhoramentos municipaes

Occorrerá amanhã, ás 7 horas, a inauguração do novo cemiterio publico de Santa Rita, construido pela prefeitura local.

Na capella da necropole recem-construida, será resada missa pelo parocho daquella freguezia, monsenhor Abdon Melibeu.

Em seguida, realizar-se-á a bençam do campo santo.

(|::|)

A apposição do retrato do presidente João Pessôa na Alfandega

Os funccionarios da Alfandega farão amanhã a apposição, no gabinete do inspector, do retrato do mallogrado presidente João Pessôa.

O acto que será solenne deverá realizar-se ás 9 1|2 horas.

Para assistil-o foram convidadas as auctoridades federaes, estaduaes e municipaes, além de innumeras pessôas de destaque em nossa sociedade.

Hontem á tarde esteve em nossa redacção uma commissão composta dos srs. José Pereira da Silva, Ivan da F. Neiva, Samuel Hardman e dr. Claudio Porto, a fim de convidar esta folha, que se fará representar no acto.

:|(o)|:

ASSOCIAÇÕES

HOSPITAL PROLETARIO "JOÃO PESSÔA": — Causou grande satisfação no seio do operariado desta capital a promessa do dr. Anthenor Navarro, interventor federal, de ceder um dos pavilhões do Hospital de Isolamento, em construcção, para nelle se installar o Hospital Proletario "João Pessôa".

Comquanto não seja cousa ainda assentada em definitivo, pois a cessão do referido pavilhão só se dará se o Hospital de Isolamento fôr transformado num de clinica, tal noticia agradou extraordinariamente o operariado pessoense.

Segundo fomos informados pela secretaria da Confederação Operaria Beneficente, que nuclea cêrca de vinte sociedades beneficentes, com mais de mil e quinhentos socios, reunirá amanhã, ás 7 horas da noite, na sua séde provisoria, seu Conselho Administrativo, a fim de tomar importantes providencias.

Estamos ainda informados de que a directoria das Damas Protectoras, composta de senhoras e senhoritas de nossa sociedade, em numero approximado de mil, activa sua organização, para em seguida proceder á arrecadação das mensalidades que deverão, com as contribuições das sociedades operarias filiadas, accorrer ás vultosas despesas de installação do projectado hospital.

E' pensamento da Confederação, com o correr do tempo e á medida que seus recursos fôrem permittindo, pleitear do govêrno do Estado o arrendamento de outros pavilhões e quiçá de todo o Hospital.

UNIÃO OPERARIA BENEFICENTE — Para tratar de assumptos de interesse de todos os associados, reúne hoje, ás 13 horas, em sua séde social, á rua Indio Piragybe, essa agremiação operaria.

O respectivo presidente, por nosso intermedio, pede o comparecimento de todos os socios.

A acção do 3.° Regimento de Infantaria na Revolução

Relatorio apresentado ao Ministro da Guerra pelo seu commandante tenente-coronel Estevam d'Avila Lins

(Continuação)

A esse tempo os elementos da 6.ª Companhia postados nos dois tuneis eram substituidos pelos da 5.ª Companhia, do Commando do capitão Guilherme Paraense, ficando a defeza do Tunel Novo a cargo do 1.° tenente Jayme Ferreira da Silva e a do Tunel Alaôr Prata, sob a direcção do 1.° tenente José Leal Ribeiro.

Uma secção da Companhia de Metralhadoras Pesadas sob o commando do 2.° tenente da reserva Waldemar Mêra Barroso collocou-se em posição a juncção das Avenidas Pasteur e Wenceslao Braz, prompta a apoiar um eventual recuo quer dos elementos do Tunel Novo, quer dos da frente do Pavilhão Mourisco. A 6.ª Companhia já então sob o commando do capitão do 3.° B. C., addido a este Regimento Amadeu Bahia Fernandes de Barros, como tal qualificado por este Commando, occupava as ruas transversaes, que do lado dos tuneis se dirigem a S. Clemente, onde aquartela o 2.° Batalhão de Infantaria da Policia Militar desta Capital. Ao capitão Amado Menna Barreto coube então, a missão de ligação com o sr. general Menna Barreto, bem como os demais generaes que se sabia serem os directores de todo o movimento militar. Ao 1. tenente Carlos da Silva Paranhos foi dada a missão de levar a todos os commandantes de unidades aquarteladas no perimetro urbano da cidade, a informação de que o 3. Regimento de Infantaria cumpria nobremente, sem vacillações, as determinações constantes da Ordem de Operações n. 2. O serviço de transmissões, confiado ha muito ao 1.° tenente Aureo José de Carvalho, continuava a prestar inequivocos e inestimaveis serviços, captando informações de todas as procedencias, o que si nos dias amargos de antes do levante militar, tivera o merito de revelar a verdadeira situação do paiz na data exacta daquelle levante constituia seguro penhor para nossa orientação e decisões.

O 1.° tenente Souza Aguiar, que pelo chefe da Casa Militar da Presidencia fôra scientificado do levante do Regimento, solidario com seus camaradas do Regimento mas não desejando, lealmente, usar contra o proprio Palacio, as armas que lhe tinham sido confiadas, entregou-as a um dos ajudantes de ordens do Presidente Washington e, mandado preso com seus homens de guarda para o Quartel da 1.ª Região Militar, dali logrou escapar-se, vindo com suas praças reunir-se ao Regimento quando este, já nas proximidades da rua Farani, marchava francamente para o Guanabara.

A's 6 (seis) horas, a população da capital, que despertava ia celeremente se apercebendo do movimento, começando então a affluir ao Quartel do Regimento não só os militares de graduações varias e cooperações diversas, como os civis que em elevado numero procuravam tomar armas em pról da revolução. A todo instante chegavam vehiculos de todas as naturezas, uns apprehendidos, outros offertados por seus proprietarios ou conductores, os quaes vinham se collocar a serviço do Regimento.

O serviço de transporte de fardos de alfafa e de saccos de areia para o estabelecimento de trincheiras que vinha sendo feito exclusivamente pelos três autos transportes de que dispõe esta unidade, fôram desse momento em deante accelerados, sem embargo do transporte da tropa que era levada para novas posições mais avançadas, ou para o reforçamento das anteriormente estabelecidas.

Iniciou-se então o serviço de remuniciamento de toda a frente, serviço esse que, máo grado a confusão reinante, devido ao elevado numero de civis presentes no quartel, foi feito inteiramente a contento.

A esses serviços de remuniciamento e transporte de materiaes ficou incumbido o ajudante do Regimento, capitão Franklin Barbosa Lima sem prejuizo de ordens, do qual já se desempenhava em razão de seu cargo.

Nessa missão o auxiliavam as praças da Companhia Extranumeraria do Regimento, de seu commando e um elevado numero de civis que expontaneamente assim o desejaram.

Tambem já era elevado o numero de detidos vindos das linhas de frente.

Eram guardas civis, inspectores de vehiculos, secretas a serviço da Policia Militar, praças da Policia Militar, e civis que por seus laços de parentesco com os da situação então dominante, iam sendo detidos.

Convém registrar aqui, que sendo insufficiente a munição de infantaria existente no Regimento, o tenente coronel Flavio Queiroz do Nascimento commandante da Fortaleza de S. João, mandou pôr á disposição desta unidade, grande numero de cunhetes da mesma. Essa munição foi transportada em auto-caminhões durante a noite de 23.

O exame das armas e documentos de que eram portadores; da restituição á liberdade ou de prisão dos mesmos, foram incumbidos os capitães Camillo Olympio Paraguassú, commandante da 3.ª Companhia, que eventualmente servia como sub-commandante do Regimento e Guilherme Paraense, commandante da 5.ª Companhia.

A's 7 (sete) horas, um pelotão de reserva da 6.ª Companhia ultrapassava os elementos da posição mais avançada da 2.ª Companhia na frente do Pavilhão Mourisco e, de permeio com elementos desta ultima, punham mão das embocaduras das ruas Voluntarios da Patria e S. Clemente, assim como nas transversaes áquellas ruas.

Uma patrulha de Cavallaria da Policia Militar, na procura talvez de informações, foi repellida a tiros pelos elementos da 2.ª Companhia, havendo a mais cuidadosa fiscalização para que o fôgo, que era feito não fosse mais de que uma intimação para que a citada patrulha não proseguisse na sua missão.

Alguns dos cavallerianos fôram detidos e transportados para o quartel deste Regimento, onde ao chegar, manifestaram o desejo de combater pela revolução. Cerca das 8 (oito) horas, o 2.° tenente Accacio Cardoso de Carvalho, que junto aos elementos da frente auxiliavam o serviço de fiscalisação dos vehiculos e tinha a missão de, com seu pelotão, repellir qualquer ataque imprevisto, sabedor de que o quartel do 2.° Batalhão de Infanteria da Policia á rua S. Clemente, existiam poucas praças, para ahi se dirigiu com as mesmas praças e civis armados, e, sem difficuldade penetrou no mesmo trazendo em seu regresso, doze praças de cavallaria que encontrou no pateo. Alli, foi deixado apenas um sargento e a guarda respectiva para acautelar o material daquelle Corpo. Seriam então approximadamente 9 (nove) horas; ia-se proceder ao hasteamento da Bandeira Nacional, e mistér se fez contrariar a ordem do sr. general Menna Barreto, no sentido de "não se interromper o serviço e só formar a guarda", porque impossivel se tornára conter o enthusiasmo incrivel que reinava nos milhares de corações brasileiros condensados na frente do quartel.

A's 9 (nove) horas as fortalezas salvam!

E' indescriptivel o que então se passa! o symbolo magestatico da Patria é içado no mastro principal do quartel ao som do Hymno Nacional, tocado pela banda do Regimento...

A vibração é intensa, indescriptivel o enthusiasmo, e a satisfação toca ás raias da loucura!...

Homens e grande numero de senhoras, senhoritas da melhor sociedade do bairro, civis e militares alli reunidos, jovens collegiaes, imberbes que serão a mocidade radiante de amanhã, irmanam-se nesse solenne momento para festejar o crepusculo dos quarenta annos de captiveiro, e a alvorada da Liberdade da nossa querida Patria, que querem-n'a livre e forte.

Pouco tempo decorrera de tal espectaculo, quando o corneteiro de piquete fez o toque de "general". A tropa electriza-se, e por entre alas de civis e militares, surge coberto de applausos a respeitavel figura de sua excellencia o sr. general Malan, que vinha trazer aos seus camaradas, alli reunidos, a segurança da sua attitude, franca e desassombrada, pela causa da revolução.

(Continúa)

(:o:)

Queixas do pôvo

Recebemos, desta capital, com a assignatura — Sebastião José — uma carta endereçada a esta secção.

Parece-nos, porém, que se trata de um pseudonymo, pois a carta é escripta em papel timbrado da firma Costa & Filho.

Não acceitamos queixas com pseudonymos.